Diário Oficial Eletrônico

Teresina (PI), Quarta-Feira, 05 de dezembro de 2018 - Edição nº 224/ 2018

CONSELHEIROS

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Projeto Gráfico e Diagramação
José Luís Silva

TERESINA - PI Disponibilização: Terça-feira, 04 de dezembro de 2018
Publicação: Quarta-feira, 05 de dezembro de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379

Assinado de forma digital por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
Dados: 2018.12.04 15:56:10 -03'00'

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO....02
ATOS DA PRESIDÊNCIA....03
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA....21
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS....23
DECISÕES MONOCRÁTICAS....48

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ

www.tce.pi.gov.br

https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

www.facebook.com/tce.pi.gov.br

@Tcepi

tce_pi

Atos do Plenário

REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 039 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

DECISÃO Nº 1.271/18 – EX. **EXTRAPAUTA**. **TC/021545/2018 – REPRESENTAÇÃO – SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2018).** Objeto: Cumprimento do Plano Estadual de Educação. Responsável: Helder Sousa Jacobina – Secretário. Relator: Cons. Kléber Dantas Eulálio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática Nº 247/2018 - GKE (publicada no DOE TCE/PI nº 214, de 21/11/18), homologando os termos da referida decisão, com a concessão de prorrogação, por 180 (cento e oitenta) dias, do prazo para a apresentação do Relatório de Avaliação e Monitoramento das metas previstas no Plano Estadual de Educação (PEE), vez que se trata, na espécie, de assunto que guarda relação de pertinência com a decisão nº 512/18 deste colendo Tribunal de Contas e com o planejamento das ações fiscalizatórias a cargo da DFAE, nos termos propostos pelo Relator em Sessão e conforme item "b" da Dec. Monocrática ora homologada.

Ausente, por motivo justificado, quando da apreciação da presente matéria, a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.
Declarou-se suspeito para atuar no feito o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).
Presentes os Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros e Kléber Dantas Eulálio.
Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 22 de novembro de 2018.

Assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 1110/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 021219/2018 e na Informação nº 384/2018-DGP,

R E S O L V E:

Alterar o teor da Portaria nº 1036/18 - GP, no sentido de modificar o saldo de gozo das férias que foram interrompidas do servidor FERNANDO CORREIA BATISTA, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 97.923-6, de 07/12/18 a 21/12/18 para o período de **05/12/2018 a 19/12/2019 (15 dias)**.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO E SILVA**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1128/18

Republicação por incorreção

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 20/2018 – GDC, protocolado sob o nº 022112/2018, na informação nº 385/18 e Parecer da Consultoria Técnica nº 300/2018,

R E S O L V E:

Autorizar a suspensão do gozo da licença prêmio concedida através da Portaria nº 1052/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 30/10/18, do Cons. Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, a partir do seu primeiro dia (03/12/2018), para gozo de 45 (quarenta e cinco) dias, no período de 14/02/2019 a 30/03/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1132/18

Atualiza a lotação dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Anexo único.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 27, VI da Lei Orgânica, combinado com o art. 44, XXII do Regimento Interno,

Considerando a necessidade de regulamentar a lotação dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

Considerando que a implantação do Quadro de Pessoal desta Corte de Contas é fundamental para a elaboração, implementação e gerenciamento de diretrizes e metas dos seus servidores e

Considerando as alterações ocorridas nas lotações dos servidores, conforme Memorando nº 79/ 2018 – DGP,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o quadro de lotação de pessoal dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Quadro de Lotação do Anexo deverá ser revisto anualmente a contar da data de sua publicação.

Art. 3º É de responsabilidade das Diretorias/Gabinetes envolvidos (as) na alteração da lotação de servidor a informação formal deste fato à Diretoria Administrativa/Divisão de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Compete a Diretoria Administrativa/Divisão de Gestão de Pessoas apresentar proposta de revisão da lotação à Presidência sempre que houver alteração no Quadro de Lotação em anexo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 383/17.

Publique-se. Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de dezembro de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

ANEXO ÚNICO

Lotação	Matrícula	Nome	Cargo
CGP - ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	98223-7	Adelino Barbosa Ribeiro	Soldado
CGP - ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	98323-3	Adonias Sousa Oliveira	Cabo
CGP - ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	96488-3	Alberto Alves da Silva	Cabo
CGP – Assessoria Militar	98198-2	Antonio Cordeiro Ribeiro da Silva	Assessor Militar
CGP - ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	96489-1	Antonio Francisco do Nascimento	Cabo
CGP - ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	97077-8	Benedito Carvalho Junior	Cabo
CGP - ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	97679-2	Carlos Augusto da Silva	3º Sargento
CGP - ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	98135-4	Clemilson de Sousa Santos	Soldado
CGP - ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	98313-6	Cristina Vieira Machado Souza	Oficial
CGP – ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	97422-6	Edilson Rodrigues Santiago	Sub-Tenente
CGP – ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	97479-X	Edivaldo do Nascimento	Sub-Tenente
CGP – ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	97428-5	Edivan de Abreu Ferreira Sobrinho	Cabo
CGP – ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	97193-6	Enivaldo Cardoso de Azevedo	Cabo
CGP – ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	98225-3	Everson Luis Araújo de Andrade	Cabo
CGP – ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	98051-X	Fabricio Jose de Moura Sousa	Cabo
CGP – ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	97093-0	Ferdinan Ferreira Cutrim	Cabo
CGP – ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	97678-4	Francisco Antônio da Conceição Siqueira Filho	1º Sargento
CGP – ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	98025-0	Francisco Jairo de Oliveira Mendes	Oficial
CGP – ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	97521-4	Francisco Santiago dos Santos	1º Sargento
CGP – ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	97181-2	Francisco Umbelino de Sousa	3º Sargento
CGP – ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	96509-0	Geraldo Magela Borges Mesquita	2º Sargento
CGP – ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	98224-5	Gutherry Francisco Miranda e Sousa	Soldado
CGP – ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	97798-5	Jesse Pereira Lopes	Soldado
CGP – ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	97298-3	Joao Oliveira e Silva	Cabo
CGP – ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	96557-0	Joao Portela de Araújo	Cabo
CGP – ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	96566-9	Jose Alves de Morais	Oficial
CGP – ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	98218-0	Jose Maria Gomes Santos	Soldado
CGP – ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	97478-1	Juvenal Araújo Sousa	2º Sargento
CGP – ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	97399-8	Krishnamurty Carvalho da Silva	Soldado
CGP – ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	97305-0	Luiz Gonzaga de Sousa Filho	Cabo

Lotação	Matrícula	Nome	Cargo
CGP – ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	97827-2	Manoel Missias Pereira de Jesus	Cabo
CGP – ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	97983-X	Marcelo Melo Lima	Oficial
CGP – Assessoria Militar	97998-8	Marcos David da Silva Nery Filho	Soldado
CGP – ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	97796-9	Maria José Lopes Viana	Soldado
CGP – ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	98231-8	Maria do Socorro Pinto de Farias	Oficial
CGP – ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	97249-5	Mauro César Fortes Mendes	Tenente-Coronel
CGP – Assessoria Militar	98254-7	Moacir Rodrigues Torres Filho	1º Sargento
CGP – ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	96487-5	Odálio Inácio de Abreu	Soldado
CGP – ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	96723-8	Osmar José Soares	Cabo
CGP – ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	97741-1	Paulene de Lima Morais Rebelo	1º Sargento
CGP – ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	98342-X	Rafael de Paulo Santos	Cabo
CGP – ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	97078-6	Ronivaldo da Costa Cardoso	Cabo
CGP – ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	96629-X	Sidney da Silva Sousa	Cabo
CGP – ASMIL- Pelotão Especial de Segurança	98365-9	Wilame Pinheiro de Sousa B. Junior	Soldado
Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo	02070-2	Anatonia Area Leao Teixeira	Consultor de Gabinete de Conselheiro Substituto
Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo	97907-4	Antônio de Pádua Carvalho Filho	Assistente de Gabinete de Conselheiro Substituto
Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo	98170-2	Camila Toledo Santos Seabra	Auxiliar de Operação
Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo	96632-X	Lidianne Karine Andrade Araújo Freitas	Chefe de Gabinete de Conselheiro Substituto
Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo	96455-7	Sérgio Idelano Alves Matos	Auditor de Controle Externo – Área Comum

Lotação	Matrícula	Nome	Cargo
Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo	98115-X	Barbara Lais Freitas Gomes	Consultor de Gabinete de Conselheiro Substituto
Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo	97795-0	Érica Cristine Costa Oliveira	Assistente de Gabinete de Conselheiro Substituto
Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo	98339-X	Irlani Marques de Carvalho	Auxiliar de Operação
Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo	98044-7	Letícia Fortes de Carvalho	Chefe de Gabinete de Conselheiro Substituto
Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo	98092-7	Marcia Pereira da Silva Rocha	Assistente de Gabinete de Conselheiro Substituto
Gabinete do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da C. Câmara	97966-X	Lara de Carvalho Magalhaes Alves Carneiro	Assistente de Gabinete de Conselheiro Substituto
Gabinete do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da C. Câmara	97557-5	Manuela Farias Castro	Assistente de Gabinete de Conselheiro Substituto
Gabinete do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da C. Câmara	97681-4	Nayara Figueiredo de Negreiros	Chefe de Gabinete de Conselheiro Substituto
Gabinete do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da C. Câmara	98093-5	Renata Borges de Almeida Lima	Auxiliar de Operação
Gabinete do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da C. Câmara	96864-1	Suely Ferreira Soares	Auditor de Controle Externo – Área Comum
Gabinete do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras	02009-5	Ana Maria Chaves de Melo	Técnico de Controle Externo
Gabinete do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras	79832-X	Demerval de Lobão Veras	Técnico de Controle Externo
Gabinete do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras	97373-4	Fernando Silva Araújo	Assistente de Gabinete de Conselheiro Substituto
Gabinete do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras	96651-7	Raimundo Nonato Lima Neto	Auditor de Controle Externo – Área Comum
Gabinete do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras	98073-0	Taciano Holanda da Luz Filho	Auxiliar de Operação
Corregedoria Geral-Com. Perm. De Avaliação do Servidor	97689-X	Aline de Oliveira Pierot Leal	Auditor de Controle Externo – Área Jurídica
Corregedoria Geral-Com. Perm. De Avaliação do Servidor	81040-1	Domingos Marques Neto	Técnico de Controle Externo

Lotação	Matrícula	Nome	Cargo
Corregedoria Geral-Com. Perm. De Avaliação do Servidor	96672-0	Antônio Rodrigues de Lima	Auditor de Controle Externo – Área Especifica Engenharia
Chefia de Gabinete da Conselheira Lilian Martins	97667-9	Cleber Robert Alves de Carvalho	Assessor Especial
Chefia de Gabinete da Conselheira Lilian Martins	98463-9	Conceição de Maria da Costa Vasconcelos	Assessor de Controle Externo
Chefia de Gabinete da Conselheira Lilian Martins	98075-7	Danilo Parente Lira	Assistente de Gabinete de Conselheiro
Chefia de Gabinete da Conselheira Lilian Martins	97668-7	Debora Jamille Canuto Oliveira	Assessor de Gabinete de Conselheiro
Chefia de Gabinete da Conselheira Lilian Martins	98463-9	Conceição de Maria da Casta Vasconcelos	Assessor de Controle Externo
Chefia de Gabinete da Conselheira Lilian Martins	97737-3	Juarez Mesquita Rodrigues de Araújo	Auxiliar de Administração
Chefia de Gabinete da Conselheira Lilian Martins	97669-5	Julião Nantes Rufino Cortez	Assessor Especial
Chefia de Gabinete da Conselheira Lilian Martins	97675-X	Morgana Maria Reis Martins	Assessor de Controle Externo
Chefia de Gabinete da Conselheira Lilian Martins	97672-5	Rosemberg Veloso Moura Beserra	Consultor de Controle Externo
Chefia de Gabinete da Conselheira Lilian Martins	97670-9	Silvana de Castro Teixeira	Chefe de Gabinete de Conselheiro
Chefia de Gabinete da Conselheira Waltânia Alvarenga	97615-6	Antônio Raimundo Noleto	Assessor Especial
Chefia de Gabinete da Conselheira Waltânia Alvarenga	98335-7	Beatriz Soares do Nascimento	Assessor Especial
Chefia de Gabinete da Conselheira Waltânia Alvarenga	02207-1	Maria Lúcia Falcão Rego	Servidor(a) Cedido ao TCE/PI
Chefia de Gabinete da Conselheira Waltânia Alvarenga	98308-X	Marilia de Moura Santos Nogueira Rego	(Servidor(a) Cedido ao TCE/PI) Assessor de Controle Externo
Chefia de Gabinete da Conselheira Waltânia Alvarenga	97417-X	Mércia Liane Nogueira de Souza	Assessor de Controle Externo
Chefia de Gabinete da Conselheira Waltânia Alvarenga	96679-7	Raimundo Alvares Rocha	Auditor de Controle Externo – Área Comum
Chefia de Gabinete da Conselheira Waltânia Alvarenga	97663-6	Sandra Maria dos Santos	Chefe de Gabinete de Conselheiro
Chefia de Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova	98211-3	Daniele de Almeida Silva	Assistente de Controle Externo

Lotação	Matrícula	Nome	Cargo
Chefia de Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova	96924-9	Gilmar Lima Malta	Assessor de Gabinete de Conselheiro
Chefia de Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova	97355-6	Gumercindo Saraiva Costa Ferreira Filho	Auxiliar de Operação
Chefia de Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova	96773-4	Ivaldo Ferreira da Silva	Assessor de Controle Externo
Chefia de Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova	97195-2	Liana Maria Lages de Lima	Auditor de Controle Externo – Área Comum
Chefia de Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova	98206-7	Lihu da Cruz Marques	Consultor de Controle Externo
Chefia de Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova	97380-7	Lorenna Carvalho de Brito Elvas	Assistente de Gabinete de Conselheiro
Chefia de Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova	97396-3	Maria Regina Alves Lima	Assessor de Controle Externo
Chefia de Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Barros	97075-1	Antônio Cesar Alves do Vale	Auxiliar de Operação
Chefia de Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Barros	97087-5	Carlos Winston Luz Costa	Assistente de Gabinete de Conselheiro
Chefia de Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Barros	80287-5	Eston dos Santos Lima	Assessor Especial
Chefia de Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Barros	87975-4	Maria da Conceição Rufino de Oliveira	Auxiliar de Controle Externo
Chefia de Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Barros	96954-X	Marilusia Moura de Araújo	Consultor de Controle Externo
Chefia de Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Barros	96860-9	Nadja Caroline Lima de Barros Araújo Maia	Auditor de Controle Externo – Área Jurídica
Chefia de Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Barros	97382-3	Patryck Barros Aquino Silva	Assessor Especial
Chefia de Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio	98019-6	Adryanna do Nascimento Soares	Assistente de Gabinete de Conselheiro

Lotação	Matrícula	Nome	Cargo
Chefia de Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio	98015-3	Eduardo Leopoldino Bezerra	Chefe de Gabinete de Conselheiro
Chefia de Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio	97248-7	Giovana Luzia Melo Soares Simeão	Assessor Especial
Chefia de Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio	98011-0	Igor Dantas Rodrigues	Assessor de Controle Externo
Chefia de Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio	98012-9	James Lima Alves	Assessor de Gabinete de Conselheiro
Chefia de Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio	98017-X	Maria do Socorro Cesar de Morais	Assistente de Controle Externo
Chefia de Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio	97372-6	Ursulino Martins do Rego Lobão	Assessor de Controle Externo
Chefia de Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes	97528-1	Anna Clarissa Rodrigues Dantas	Chefe de Gabinete de Conselheiro
Chefia de Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes	98450-7	Cicero Batista da Costa Junior	Auxiliar de Operação
Chefia de Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes	97523-0	Antônio Sobral Veloso Filho	Consultor Técnico
Chefia de Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes	87982-7	Francisco das Chagas Castro e Silva	Assistente de Gabinete de Conselheiro
Chefia de Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes	98208-3	Luiz Felipe dos Santos Medeiros Sátiro	Assessor de Gabinete de Conselheiro
Chefia de Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes	97354-8	Maria de Jesus Silva Lopes	Assessor de Controle Externo
Chefia de Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes	97224-0	Maria do Socorro Lima Castelo Branco Rego	Assessor de Controle Externo
Chefia de Gabinete do Conselheiro Olavo Rebelo	02198-9	Juliano Tavares Pedrosa Silva	Assessor de Controle Externo
Chefia de Gabinete do Conselheiro Olavo Rebelo	97320-3	Luzia Gomes da Silva	Assessor de Gabinete de Conselheiro
Ministério Público de Contas-Apoio	02019-2	Luci Maria de Oliveira Coutinho	Técnico de Controle Externo
Ministério Público de Contas-Apoio	02024-9	Maria de Fatima de Carvalho Dias Carneiro	Técnico de Controle Externo
Ministério Público de Contas-Apoio	02027-3	Maria Laura Nunes da Silva	Técnico de Controle Externo
Ministério Público de Contas-Apoio	98461-2	Rakeliny Mauriz Gomes	Servidor(a) Cedido ao TCE/PI

Lotação	Matrícula	Nome	Cargo
Ministério Público de Contas-José Araújo Pinheiro Júnior	97136-7	Jose Araújo Pinheiro Junior	Procurador de Contas
Ministério Público de Contas-José Araújo Pinheiro Júnior	96925-7	Emilio Vagnon Figueiredo da Silva	Auditor de Controle Externo – Área Comum
Ministério Público de Contas-José Araújo Pinheiro Júnior	97033-6	Flávio Albuquerque Carvalho	Assistente de Gabinete de Procurador
Ministério Público de Contas-José Araújo Pinheiro Júnior	97141-3	Frinny Pessoa Bastos Alencar	Chefe de Gabinete de Procurador
Ministério Público de Contas-José Araújo Pinheiro Júnior	86988-X	José Nilson de Sousa Barros	Consultor de Gabinete de Procurador
Ministério Público de Contas-José Araújo Pinheiro Júnior	98320-9	Lourenço de Sousa	Auxiliar de Operação
Ministério Público de Contas-Leandro Maciel do Nascimento	97135-9	Leandro Maciel do Nascimento	Procurador de Contas
Ministério Público de Contas-Leandro Maciel do Nascimento	96424-7	Alexandra Cronemberger Rufino	Chefe de Gabinete de Procurador
Ministério Público de Contas-Leandro Maciel do Nascimento	97867-1	Camila Martins Paraguassu Paiva	Assistente de Gabinete de Procurador
Ministério Público de Contas-Leandro Maciel do Nascimento	97849-3	Diego Amorim Neves Reis	Auditor de Controle Externo – Área Jurídica
Ministério Público de Contas-Leandro Maciel do Nascimento	97046-8	Eduardo Sousa da Silva	Auditor de Controle Externo – Área Comum
Ministério Público de Contas-Leandro Maciel do Nascimento	98096-X	Enio Nobre de Araújo	Assistente de Gabinete de Procurador
Ministério Público de Contas-Leandro Maciel do Nascimento	98362-4	Tamara Holanda Cronemberger	Auxiliar de Operação
Ministério Público de Contas-Márcio André M. de Vasconcelos	97137-5	Marcio Andre M. de Vasconcelos	Procurador de Contas
Ministério Público de Contas-Márcio André M. de Vasconcelos	97386-6	Alan Castelo Branco Magalhães	Chefe de Gabinete de Procurador
Ministério Público de Contas-Márcio André M. de Vasconcelos	97922-8	Dasaev Ribeiro dos Santos	Assistente de Gabinete de Procurador
Ministério Público de Contas-Márcio André M. de Vasconcelos	97844-2	João Luis Cardoso Figueiredo Junior	Auditor de Controle Externo – Área Comum
Ministério Público de Contas-Márcio André M. de Vasconcelos	97032-8	Maria Tereza Ruben Pereira de Carvalho	Assistente de Gabinete de Procurador
Ministério Público de Contas-Márcio André M. de Vasconcelos	98067-6	Rhanna Ferreira Machado	Auxiliar de Operação
Ministério Público de Contas-Plinio Valente Ramos Neto	96634-7	Plinio Valente Ramos Neto	Procurador de Contas
Ministério Público de Contas-Plinio Valente Ramos Neto	97923-6	Fernando Correia Batista	Chefe de Gabinete de Procurador

Lotação	Matrícula	Nome	Cargo
Ministério Público de Contas-Plinio Valente Ramos Neto	98278-4	Kemuly Riselly Gramosa Teixeira	Assistente de Controle Externo
Ministério Público de Contas-Plinio Valente Ramos Neto	98147-8	Luis Eduardo de Araujo Sousa	Assistente de Gabinete de Procurador
Ministério Público de Contas-Plinio Valente Ramos Neto	98137-0	Ravenna Scarcela Veloso Angeline da Silva	Assistente de Gabinete de Procurador
Ministério Público de Contas-Raissa M. R. de Deus Barbosa	96633-9	Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa	Procurador de Contas
Ministério Público de Contas-Raissa M. R. de Deus Barbosa	97582-6	Ana Joaquina Marreiros Melo	Consultor de Gabinete de Procurador
Ministério Público de Contas-Raissa M. R. de Deus Barbosa	96866-8	João Luiz de Oliveira Junior	Auditor de Controle Externo – Área Comum
Ministério Público de Contas-Raissa M. R. de Deus Barbosa	97932-5	Joel Coelho Ferreira Portela	Chefe de Gabinete de Procurador
Ministério Público de Contas-Raissa M. R. de Deus Barbosa	02033-8	Josyane Rocha da Silva	Auxiliar de Operação
Ministério Público de Contas-Raissa M. R. de Deus Barbosa	98074-9	Mauro Sandro de Oliveira	Assistente de Gabinete de Procurador
Ouvidoria	98256-3	Luís Batista de Sousa Junior	Auditor de Controle Externo – Área Comum
Ouvidoria	97047-6	Eurimar Nunes de Miranda Junior	Consultor de Controle Externo
Ouvidoria	98430-2	Lindemberg Ferreira Soares	Auxiliar de Operação
Ouvidoria	98397-7	Ramon Patrese Veloso e Silva	Auditor de Controle Externo – Área Comum
Chefia de Gabinete da Presidência	97640-7	Ana Paula Barros Freitas	Assistente de Controle Externo
Chefia de Gabinete da Presidência	02053-2	Anna Augusta de Carvalho Gonçalves Nunes Reis	Assessor Especial da Presidência
Chefia de Gabinete da Presidência	97438-2	Jose Carlos Goncalves Sousa	Assistente de Controle Externo
Chefia de Gabinete da Presidência	97094-8	Maria das Graças Falcão de Lima	Assistente de Controle Externo
Chefia de Gabinete da Presidência	97278-9	Paulo Henrique Couto Machado	Servidor(a) Cedido ao TCE/PI
Chefia de Gabinete da Presidência	97684-9	Ribamar Bruno Coelho Uchoa	Assistente de Gabinete de Conselheiro
Chefia de Gabinete da Presidência	97281-9	Romero Cardoso Lima Verde	Chefe de Gabinete de Conselheiro
Chefia de Gabinete da Presidência	98287-3	Rosineide Castro dos Santos Solano Nogueira	Assessor de Controle Externo

Lotação	Matrícula	Nome	Cargo
Chefia de Gabinete da Presidência	98353-5	Valdineia Lemos de Sousa	Servidor(a) Cedido ao TCE/PI
CGP – Seção de Comunicação Social	97862-0	Larissa Gomes de Meneses Silva	Jornalista
CGP – Seção de Comunicação Social	97997-X	Rodrigo Parentes Fortes Ferraz	Assessor Especial
CGP – Seção de Comunicação Social	98112-5	Mussoline Marques de Sousa Guedes	Consultor Técnico
CGP – Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica	97838-8	Antônio Ricardo Mouzinho de Carvalho Filho	Auxiliar de Administração
CGP – Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica	98200-8	Decherley Machado do Carmo	Servidor(a) Cedido ao TCE/PI
CGP – Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica	96461-1	Lucine de Moura Santos Pereira Batista	Auditor de Controle Externo – Área Comum
CGP – Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica	96863-3	Maria do Socorro Freitas de Brito	Auditor de Controle Externo – Área Comum
CGP – Seção de Cerimonial	01974-7	Anete Marques da Silva	Técnico de Controle Externo
CGP – Seção de Cerimonial	97577-X	Antônia Maria Ferreira Lopes	Auxiliar de Operação
CGP – Seção de Cerimonial	97942-2	Emília Pereira da Silva Nunes	Servidor(a) Cedido ao TCE/PI
CGP – Secretaria da Presidência	97060-3	Carlos Ribeiro Fernandes	Auxiliar de Operação
CGP – Secretaria da Presidência	97572-9	Cristina Queiroz Mendes Costa	Assistente de Controle Externo
CGP – Secretaria da Presidência	96774-2	Eline Rodrigues de Miranda Paulo	Assessor de Produção
CGP – Secretaria da Presidência	96427-1	Maria Raimunda dos Santos Ferreira	Assistente de Controle Externo
CGP – Secretaria da Presidência	02020-6	Raimunda Almeida de Sousa Costa	Técnico de Controle Externo
CGP – Secretaria da Presidência	82341-4	Tânia Ferreira Martins Nunes Nogueira	Técnico de Controle Externo
Consultoria Técnica	96565-X	Jose Pereira Liberato	Auditor de Controle Externo – Área Jurídica
Consultoria Técnica-Apoio	96670-3	Jusselino Luz Nunes	Auditor de Controle Externo – Área Comum
CGP - Consultoria Técnica	97729-2	Sandro Jose Quaresma de Araújo	Consultor de Controle Externo

Lotação	Matrícula	Nome	Cargo
Controle Interno	97390-4	Egídio Portela Soares	Assessor Especial
Controle Interno	97626-1	Paulo Henrique Gomes Malaquias	Servidor(a) Cedido ao TCE/PI
Controle Interno	80691-9	Sandra Sobreira Soares de Carvalho	Técnico de Controle Externo
Diretoria Administrativa	80056-2	Marta Fernandes de Oliveira Coelho	Auditor de Controle Externo – Área Comum
Diretoria Administrativa	98432-9	Luana Israel Marques Vilarinho	Assistente de Controle Externo
Diretoria Administrativa-Apoio	98136-2	Aldenora Rosa de Moura Nunes Filha	Assistente de Controle Externo
Diretoria Administrativa-Apoio	97466-8	Maria Dalvelina Rodrigues dos Reis Souza	Assistente de Controle Externo
DA – Divisão de Gestão Contratual	97938-4	Hilanna Bruna Mendes de Sousa	Auxiliar de Administração
DA – Divisão de Gestão Contratual	98240-7	Lucas Leal Colares	Assessor de Operação
DA – Divisão de Gestão Contratual	98088-9	Vimara Coelho Castor	Auditor de Controle Externo – Área Jurídica
DA – Divisão de Gestão de Pessoas	02127-0	Ana Cristina Paiva Paraguassu	Assistente de Controle Externo
DA – Divisão de Gestão de Pessoas	98306-3	Cliciane Veloso Barbosa	Servidor(a) Cedido ao TCE/PI
DA – Divisão de Gestão de Pessoas	97220-7	Dariane Vieira da Silva Bezerra	Auxiliar de Administração
DA – Divisão de Gestão de Pessoas	97491-9	Elane Cristina Silva Matias	Auxiliar de Administração
DA – Divisão de Gestão de Pessoas	97851-5	João Henrique Eulálio Carvalho	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DA – Divisão de Gestão de Pessoas	98416-7	Lelia Eulalio Dantas	Consultor Tecnico
DA – Divisão de Gestão de Pessoas	97398-X	Luciana Pinheiro Leal Nunes	Auxiliar de Administração
DA – Divisão de Gestão de Pessoas	98082-X	Lorena Soares Novaes Costa	Auxiliar de Administração
DA – Divisão de Gestão de Pessoas	98354-3	Naira Lopes Moura	Servidor(a) Cedido ao TCE/PI
DA – Divisão de Gestão de Pessoas	97927-9	Vera Lúcia Leite Barros Miranda	Servidor(a) Cedido ao TCE/PI
DA – DGP – Seção de Desenvolvimento de Pessoas	02057-5	Luciane Costa de Carvalho	Técnico de Controle Externo

Lotação	Matrícula	Nome	Cargo
DA – DGP – Seção de Informações Funcionais	02185-7	Adelaide Maria Melo Braga	Auxiliar de Controle Externo
DA – Divisão de Folha de Pagamentos	97125-1	Antônio Henrique Lima do Vale	Auditor de Controle Externo – Área Especifica Ciências da Computação
DA – Divisão de Folha de Pagamentos	97189-8	Nilce Lane de Carvalho Reis	Assistente de Controle Externo
DA – Divisão de Folha de Pagamentos	97734-9	Sebastião Leal de Sousa Brito Neto	Assistente de Gabinete de Conselheiro
DA – DGP – Seção de Serviços Integrados de Saúde	02031-1	Adelino Nunes Cavalcante	Servidor(a) Cedido ao TCE/PI
DA – DGP – Seção de Serviços Integrados de Saúde	02048-6	Ana Maria Soares da Silva Miranda	Auxiliar de Controle Externo
DA – DGP – Seção de Serviços Integrados de Saúde	96916-8	Antônio Francisco Lopes de Araújo	Consultor de Administração
DA – DGP – Seção de Serviços Integrados de Saúde	97823-X	Clara Regina Pereira da Silva Chantal Nunes	Consultor de Administração
DA – DGP – Seção de Serviços Integrados de Saúde	97105-7	Emília Maria da Rocha Ribeiro Goncalves Castelo Branco	Consultor de Administração
DA – DGP – Seção de Serviços Integrados de Saúde	02134-2	Irismar do Nascimento Lacerda	Auxiliar de Controle Externo
DA – DGP – Seção de Serviços Integrados de Saúde	97841-8	Italo Drummond Nunes	Consultor de Administração
DA – DGP – Seção de Serviços Integrados de Saúde	01979-8	José Neres Quaresma	Auxiliar de Controle Externo
DA – DGP – Seção de Serviços Integrados de Saúde	97860-4	Kelly de Sousa Maciel	Enfermeiro
DA – DGP – Seção de Serviços Integrados de Saúde	97858-2	Luciano de Souza Coutinho	Médico
DA – DGP – Seção de Serviços Integrados de Saúde	98199-0	Luis Felipe Dias e Silva	Consultor de Controle Externo
DA – DGP – Seção de Serviços Integrados de Saúde	97512-5	Maria Larissa R. Silva M. de Araujo	Servidor(a) Cedido ao TCE/PI
DA – DGP – Seção de Serviços Integrados de Saúde	02050-8	Olga Matias Marques	Auxiliar de Controle Externo
DA – Divisão de Licitações	97865-5	Ênio Cezar Dias Barrense	Auditor de Controle Externo – Área Jurídica
DA – Divisão de Licitações	98111-7	Flavio Adriano Soares Lima	Servidor(a) Cedido ao TCE/PI
DA – Divisão de Licitações	97943-0	Ivete Maria Gonçalves	Consultor de Administração

Lotação	Matrícula	Nome	Cargo
DA – Divisão de Licitações	02056-7	Maria de Jesus da Rocha Reis	Técnico de Controle Externo
DA – Divisão de Licitações	97896-5	Messias Leal de Moura Lima	Auxiliar de Administração
DA – DL- Seção de Apoio	79108-3	Teresa Isaias de Franca	Auxiliar de Controle Externo
DA – Divisão de Orçamento e Finanças	96517-X	Andrea de Oliveira Paiva	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DA – Divisão de Orçamento e Finanças	79280-2	Adriana Luzia Costa Cardoso	Técnico de Controle Externo
DA – Divisão de Orçamento e Finanças	98048-X	Marinalva Moura Araujo de Oliveira	Servidor(a) Cedido ao TCE/PI
DA – DOF – Seção de Contabilidade	02023-X	Delmair Sousa e Silva Saffnauer	Auxiliar de Controle Externo
DA – DOF – Seção de Contabilidade	79831-2	José Nilton Pereira dos Santos	Auxiliar de Controle Externo
DA – DOF – Seção de Contabilidade	02021-4	Manoel Francisco Ribeiro Neto	Auxiliar de Controle Externo
DA – DOF – Seção de Contabilidade	97816-7	Maria José de Carvalho	Servidor(a) Cedido ao TCE/PI
DA – DOF – Seção de Contabilidade	87821-9	Maricildes Dantas Coutinho	Técnico de Controle Externo
DA – DOF – Seção de Contabilidade	97446-3	Marina Cardoso Rocha Prado Batista	Assistente de Controle Externo
DA – DOF – Seção de Contabilidade	97571-0	Vicente José Nogueira Barbosa	Assistente de Controle Externo
DA – DOF – Seção de Finanças	97056-5	Claudete Maria da Silva	Auxiliar de Operação
DA – DOF – Seção de Finanças	86990-2	Jaqueline D'arc do Nascimento Barbosa	Auxiliar de Controle Externo
DA – DOF – Seção de Finanças	02030-3	Maria de Jesus Bona Morais	Auxiliar de Controle Externo
DA – DOF – Seção de Finanças	02012-5	Raimunda Nonata Araújo Medeiros	Auxiliar de Controle Externo
DA – DOF – Seção de Orçamento	97371-8	Elyvânia de Santana Silva Batista	Auxiliar de Administração
DA – DOF – Seção de Orçamento	01965-8	João Ferreira Neri	Técnico de Controle Externo
DA – DOF – Seção de Orçamento	96750-5	Maria do Carmo de Carvalho Matos Santos	Auxiliar de Administração
DA – DOF – Seção de Orçamento	97967-8	Rafael Silva Pierote	Auxiliar de Operação

Lotação	Matrícula	Nome	Cargo
DA – DPL – Divisão de Patrimônio e Logística	97850-7	Hellano de Paulo Girão Sampaio	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DA – DPL – Seção de Almoxarifado	02111-3	Antônia Gomes da Silva Barbosa	Auxiliar de Controle Externo
DA – DPL – Seção de Almoxarifado	02117-2	Etiene de Jesus Silva	Técnico de Controle Externo
DA – DPL – Seção de Almoxarifado	02065-6	Maria da Anunciação Barbosa Machado	Técnico de Controle Externo
DA – DPL – Seção de Almoxarifado	01992-5	Maria Irismar de Sousa	Auxiliar de Controle Externo
DA – DPL – Seção de Arquivo Geral	02102-4	Edivan Maia da Silva	Técnico de Controle Externo
DA – DPL – Seção de Arquivo Geral	02029-0	José Fernandes da Silva Filho	Auxiliar de Controle Externo
DA – DPL – Seção de Arquivo Geral	02133-4	Luis Marinho de Sousa	Técnico de Controle Externo
DA – DPL – Seção de Arquivo Geral	02096-6	Manoel Ferreira da Silva	Auxiliar de Administração
DA – DPL – Seção de Arquivo Geral	02060-5	Rômulo de Oliveira Ramos	Auxiliar de Controle Externo
DA – DPL – Seção de Controle do Patrimônio	98029-3	Abdon Jose de Santana Moreira	Assessor Especial
DA – DPL – Seção de Controle do Patrimônio	02068-x	Carlos Alberto da Silva	Auxiliar de Controle Externo
DA – DPL – Seção de Controle do Patrimônio	96610-0	Luziene da Silva Louzeiro	Auxiliar de Operação
DA – DPL – Seção de Controle do Patrimônio	02153-9	Rinaldo Alves de Araújo	Auxiliar de Controle Externo
DA – DPL – Seção de Compras	01994-1	Marlene Ferreira Silva de Sousa	Auxiliar de Controle Externo
DA – DPL – Seção de Manutenção	02035-4	Maria da Conceição Silva Oliveira	Auxiliar de Controle Externo
DA – DPL – Seção de Manutenção	79828-2	Clemilton Soares	Auxiliar de Controle Externo
DA – DPL – Seção de Manutenção	02098-2	Domingos José Andrade	Assistente de Controle Externo
DA – DPL – Seção de Manutenção	96504-9	Francisco das Chagas Barros de Araújo	Auxiliar de Administração
DA – DPL – Seção de Manutenção	98386-1	Jose Augusto Bento da Silva	Auxiliar de Operação
DA – DPL – Seção de Manutenção	96426-3	José Bezerra Neto	Auxiliar de Controle Externo

Lotação	Matrícula	Nome	Cargo
DA – DPL – Seção de Manutenção	02135-X	Luiza Carlos da Silva	Auxiliar de Controle Externo
DA – DPL – Seção de Manutenção	01971-2	Maria Lúcia da Silva Gomes	Auxiliar de Controle Externo
DA – DPL – Seção de Manutenção	02154-7	Moisés Oliveira Silva	Auxiliar de Controle Externo
DA – DPL – Seção de Transportes	02122-9	Adonias de Moura Júnior	Auxiliar de Operação
DA – DPL – Seção de Transportes	97570-2	Aldides Barroso de Castro	Auxiliar de Operação
DA – DPL – Seção de Transportes	01970-4	Antônio Carlos Marques	Auxiliar de Controle Externo
DA – DPL – Seção de Transportes	97410-2	Flávio Lima Verde Cavalcante	Auxiliar de Operação
DA – DPL – Seção de Transportes	88549-5	Francisco Vieira de Moraes	Servidor(a) Cedido ao TCE/PI
DA – DPL – Seção de Transportes	97407-2	Henderson Vieira Santos de Carvalho	Auxiliar de Operação
DA – DPL – Seção de Transportes	02005-2	Inácio de Oliveira Farias Neto	Auxiliar de Controle Externo
DA – DPL – Seção de Transportes	01985-2	José Marques Barbosa	Auxiliar de Controle Externo
DA – DPL – Seção de Transportes	01984-4	José Pereira Dias	Auxiliar de Controle Externo
DA – DPL – Seção de Transportes	97048-4	Marcelo Lima Fernandes	Auxiliar de Operação
Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual	96627-4	Maria Eliana Bezerra Policarpo	Assistente de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual	97064-6	Maria Valeria Santos Leal	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAE – I Divisão Técnica	97205-3	Antônia Carla Barros	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAE – I Divisão Técnica	02106-7	Chrystianne Portela de Mello Rocha	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAE – I Divisão Técnica	96870-6	Germana Lopes de Carvalho	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAE – I Divisão Técnica	97859-0	Gilian Daniel de Oliveira	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAE – I Divisão Técnica	87551-1	Jocirene dos Santos Avelino	Técnico de Controle Externo
DFAE – I Divisão Técnica	96967-2	Liana de Castro Melo	Auditor de Controle Externo – Área Comum

Lotação	Matrícula	Nome	Cargo
DFAE – I Divisão Técnica	96561-8	Lucas Alves dos Santos	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAE – I Divisão Técnica	02014-1	Lúcia Viana de Moraes e Silva	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAE – I Divisão Técnica	02151-2	Maria Luzia Saldanha Pinangé	Técnico de Controle Externo
DFAE – I Divisão Técnica	96953-2	Raimunda da Silva Borges	Auditor de Controle Externo – Área Engenharia
DFAE – I Divisão Técnica	87283-X	Reynilde Cunha Cavalcanti Almeida	Auxiliar de Operação
DFAE – I Divisão Técnica	98202-4	Silvia Aglaya Lima Sarmento Veloso Martins	Auxiliar de Administração
DFAE – I Divisão Técnica	97192-8	William Hugo Bastos Moura	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAE – II Divisão Técnica	02100-8	Adriana Silva Camarço	Técnico de Controle Externo
DFAE – II Divisão Técnica	98108-7	Antenor Pereira da Silva Junior	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAE – II Divisão Técnica	02061-3	Antônio Carlos Monteiro	Técnico de Controle Externo
DFAE – II Divisão Técnica	98343-8	Claudio Jose Ribeiro Raulino	Assistente de Controle Externo
DFAE – II Divisão Técnica	97185-5	Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sa	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAE – II Divisão Técnica	97453-6	Gislainy da Silva Leite	Assistente de Controle Externo
DFAE – II Divisão Técnica	97204-5	Iracema Soares Mineiro	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAE – II Divisão Técnica	96419-X	Jacqueline Viana Sousa	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAE – II Divisão Técnica	01988-7	Josefa Nogueira Carneiro	Técnico de Controle Externo
DFAE – II Divisão Técnica	96600-2	Márcia Andrea Barros Coelho	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAE – II Divisão Técnica	80690-X	Paulino Fortes Carvalho	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAE – II Divisão Técnica	98383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAE – II Divisão Técnica	97853-1	Tonyvan de Carvalho Oliveira	Auditor de Controle Externo – Área Comum

Lotação	Matrícula	Nome	Cargo
DFAE – III Divisão Técnica	97058-1	Adriana Rodrigues Gomes Guanieri	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAE – III Divisão Técnica	97009-3	Ana Márcia Leal da Costa Sousa	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAE – III Divisão Técnica	96538-3	Antônio Marcelo Mendes Soares	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAE – III Divisão Técnica	02104-x	Dolores Eunice Nolleto Maia	Técnico de Controle Externo
DFAE – III Divisão Técnica	96934-6	José Augusto Nunes Soares	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAE – III Divisão Técnica	97854-X	Marcos Vinicius Luz	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAE – III Divisão Técnica	02000-1	Maria do Perpetuo Socorro Paiva Costa	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAE – III Divisão Técnica	01982-8	Maria do Rosário de Fatima Carvalho Mascarenhas	Técnico de Controle Externo
DFAE – III Divisão Técnica	02140-7	Osmália Matias Marques	Técnico de Controle Externo
DFAE – III Divisão Técnica	96929-0	Raimundo Avelar Andrade Sousa	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAE – III Divisão Técnica	97076-0	Sônia Maria Rodrigues Alves	Consultor Técnico
DFAE – IV Divisão Técnica	97910-4	André de Carvalho Amorim	Auditor de Controle Externo – Área Jurídica
DFAE – IV Divisão Técnica	97059-0	Ângela Vilarinho da Rocha Silva	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAE – IV Divisão Técnica	97846-9	Bruno Araújo de Souza	Auditor de Controle Externo – Área Jurídica
DFAE – IV Divisão Técnica	97845-0	Flavia Laissa Rocha Moraes	Auditor de Controle Externo – Área Jurídica
DFAE – IV Divisão Técnica	98319-5	Fellipe Sampaio Braga	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAE – IV Divisão Técnica	97041-7	Sandro Augusto Romero de Oliveira	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAE – IV Divisão Técnica	98274-1	Sylvio Júlio Alves Parente	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAE – V Divisão Técnica	97532-X	Antônia Meira Brandão Cardoso	Auditor de Controle Externo – Área Jurídica
DFAE – V Divisão Técnica	98089-7	Antônio Fabio da Silva Oliveira	Auditor de Controle Externo – Área Jurídica
DFAE – V Divisão Técnica	98239-3	Auricelia Caroline de Carvalho Cardoso	Auditor de Controle Externo – Área Jurídica

Lotação	Matrícula	Nome	Cargo
DFAE – V Divisão Técnica	97384-X	Caio Fernando Nascimento de Almeida	Assistente de Controle Externo
DFAE – V Divisão Técnica	97628-8	Enrico Ramos de Moura Maggi	Auditor de Controle Externo – Área Jurídica
DFAE – V Divisão Técnica	98109-5	Ítalo Gabriel Almeida Rocha	Auditor de Controle Externo – Área Comum
Comissão de Regimento e Jurisprudência-CRJ	97857-4	Daniel Douglas Seabra Leite	Auditor de Controle Externo – Área Jurídica
Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal	96604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo – Área Comum
Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal	98227-X	Iana Cavalcanti Reis	Consultor de controle Externo
Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal	96533-2	Izabelle Caroline Costa Cavalcante Barros	Auxiliar de Administração
Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal	98210-5	Mazerine Henrique Cruz Lima	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – I Divisão Técnica	97040-9	Edileuza Borges Sena	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – I Divisão Técnica	97452-8	Elbert Silva Luz Alvarenga	Auditor de Controle Externo – Área Jurídica
DFAM – I Divisão Técnica	97039-5	Francisco das Chagas Avelino de Macêdo	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – I Divisão Técnica	98091-9	Gilson Soares de Araújo	Auditor de Controle Externo – Área Jurídica
DFAM – I Divisão Técnica	98260-1	Hernane Castro de Andrade	Auditor de Controle Externo – Área Jurídica
DFAM – I Divisão Técnica	80289-1	Odilon Monteiro de Carvalho Neto	Assistente de Controle Externo
DFAM – II Divisão Técnica	97597-4	Andrea Freitas Silva	Auditor de Controle Externo – Área Jurídica
DFAM – II Divisão Técnica	97847-7	Caroline de Carvalho Leitão	Auditor de Controle Externo – Área Jurídica
DFAM – II Divisão Técnica	82200-x	Cláudia Jovanka Cury de Miranda	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – II Divisão Técnica	96868-4	Djenane de Melo Rodrigues	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – II Divisão Técnica	96886-2	Ednize Oliveira Costa	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – II Divisão Técnica	97843-4	Erika Barros da Silva Nunes	Auditor de Controle Externo – Área Comum

Lotação	Matrícula	Nome	Cargo
DFAM – II Divisão Técnica	98090-0	Laura Donarya Alves de Sa Nascimento	Auditor de Controle Externo – Área Jurídica
DFAM – II Divisão Técnica	96601-x	Luciana Veloso Aguiar	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – II Divisão Técnica	96871-4	Maria da Cruz Rufino Leão	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – II Divisão Técnica	98315-2	Rafaella Pinto Marques Luz	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – II Divisão Técnica	96887-X	Raimundo Nonato de Oliveira	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – II Divisão Técnica	98129-X	Rayane Marques Silva Macau	Auditor de Controle Externo – Área Jurídica
DFAM – III Divisão Técnica	96470-X	Alberto Miranda de Araújo	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – III Divisão Técnica	97852-3	Caroline de Lima Santos	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – III Divisão Técnica	96946-0	Cintia Roberta Silveira Reis Albuquerque	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – III Divisão Técnica	97201-X	Denize Fernandes Franca e Silva	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – III Divisão Técnica	96498-X	Fabiana Maria Nunes de Carvalho	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – III Divisão Técnica	80684-6	Geraldo Simeão Nepomuceno Filho	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – III Divisão Técnica	96930-3	João Antônio Cordeiro da Silva	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – III Divisão Técnica	07368-3	Joselina Maria Soares Barros da Silva	Servidor(a) Cedido ao TCE/PI
DFAM – III Divisão Técnica	02160-1	Kassandra Saraiva de Lima	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – III Divisão Técnica	96918-4	Katia Maria de Carvalho Meira	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – III Divisão Técnica	01997-6	Maria Aparecida de Melo	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – III Divisão Técnica	82435-6	Mayra Veloso Porto Pires de Oliveira	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – III Divisão Técnica	97200-2	Mozart Francisco Figueiredo da Silva	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – III Divisão Técnica	97053-X	Sandra Maria de Oliveira Saraiva	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – III Divisão Técnica	96606-1	Teliam Santos Tupinambá	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – IV Divisão Técnica	02025-7	Creusa da Silva Torres	Técnico de Controle Externo
DFAM – IV Divisão Técnica	98312-8	Dayanna Pereira de P. Ribeiro	Auditor de Controle Externo – Área Comum

Lotação	Matrícula	Nome	Cargo
DFAM – IV Divisão Técnica	97038-7	Edilene dos Santos Moura	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – IV Divisão Técnica	96685-1	Francisco Gomes Neto	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – IV Divisão Técnica	97199-5	Irlane de Castro Leite Mota Rocha	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – IV Divisão Técnica	98395-0	Lara Ciana Paiva Feitosa	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – IV Divisão Técnica	02045-1	Marilé Ribeiro Cavalcante	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – IV Divisão Técnica	97207-0	Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho Neves	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – IV Divisão Técnica	02063-0	Raimunda Farias da Silva	Técnico de Controle Externo
DFAM – IV Divisão Técnica	98209-1	Sebastião Rosa de Sousa Neto	Assistente de Controle Externo
DFAM – IV Divisão Técnica	98233-4	Suely Ramos Ribeiro Gonçalves	Auditor de Controle Externo – Área Jurídica
DFAM – V Divisão Técnica	96671-1	Cláudia de Moraes Nunes Dourado	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – V Divisão Técnica	01968-2	Daisy Mary Correa Oliveira	Técnico de Controle Externo
DFAM – V Divisão Técnica	97036-x	Esmeralda de Sousa Vieira Araújo	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – V Divisão Técnica	02080-0	Iranildes Soares Gomes	Técnico de Controle Externo
DFAM – V Divisão Técnica	98314-4	Leonardo Santana Pereira	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – V Divisão Técnica	96973-7	Luciane de Almeida Tobler Silva	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – V Divisão Técnica	96496-4	Maria Marlinda Gomes da Rocha	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – V Divisão Técnica	02109-1	Raimundo Neto Pereira da Silva	Técnico de Controle Externo
DFAM – V Divisão Técnica	02079-6	Roque Barbosa Matos Junior	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – V Divisão Técnica	02112-1	Rosa Amélia Sampaio Arias Fernandez	Técnico de Controle Externo
DFAM – V Divisão Técnica	02190-3	Rosa Maria Carvalho Franco Gayoso Freitas	Assistente de Controle Externo

Lotação	Matrícula	Nome	Cargo
DFAM – VI Divisão Técnica	98464-7	Adriano Noleto Carnib	Servidor(a) Cedido ao TCE/PI
DFAM – VI Divisão Técnica	96648-7	Ângela Mendes Reis	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – VI Divisão Técnica	02038-9	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – VI Divisão Técnica	01949-6	Heloisa Alves de Sousa Amorim	Técnico de Controle Externo
DFAM – VI Divisão Técnica	96780-7	Henrique José de Carvalho Nunes	Assessor Especial
DFAM – VI Divisão Técnica	96650-9	Juscelino Santos Guimaraes	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – VI Divisão Técnica	02071-X	Lilia Betânia Rabelo Barbosa Martins	Técnico de Controle Externo
DFAM – VI Divisão Técnica	97197-9	Luciana Pinheiro Campos	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – VI Divisão Técnica	97057-9	Marconi Sa Carvalho Sousa	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – VI Divisão Técnica	98275-X	Yuri Cavalcante de Araújo	Auditor de Controle Externo – Área Jurídica
DFAM – VII Divisão Técnica	98317-9	Antonio Humberto de Almeida Coimbra	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – VII Divisão Técnica	97318-1	Fabio Cordeiro	Auditor de Controle Externo – Ciências da Computação
DFAM – VII Divisão Técnica	96874-9	Francisco das Chagas Braz de Oliveira	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – VII Divisão Técnica	98094-3	Jailson Barros Sousa	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – VII Divisão Técnica	97037-9	José de Jesus Cardoso da Cunha	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – VII Divisão Técnica	02022-2	Margarida Maria Correia de Castro	Técnico de Controle Externo
DFAM – VII Divisão Técnica	02058-3	Maria Gorete Ferreira Sousa	Técnico de Controle Externo
DFAM – VII Divisão Técnica	97194-4	Mario Henrique de Freitas Mendes	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAM – VII Divisão Técnica	97202-9	Warbareno Alves da Costa Raposo	Auditor de Controle Externo – Área Comum
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal	96961-3	Alex Sandro Lial Sertão	Auditor de Controle Externo – Área Jurídica

Lotação	Matrícula	Nome	Cargo
DFAP – Divisão de Registro de Atos de Pessoal	97424-2	Caroline Leal Feitosa	Consultor de Controle Externo
DFAP – Divisão de Registro de Atos de Pessoal	98288-1	Carolline Leite Lima	Auditor de Controle Externo – Área Jurídica
DFAP – Divisão de Registro de Atos de Pessoal	97824-8	Celia Nunes de Sousa	Assistente de Controle Externo
DFAP – Divisão de Registro de Atos de Pessoal	02059-1	Conceição de Maria Nunes Sampaio	Técnico de Controle Externo
DFAP – Divisão de Registro de Atos de Pessoal	96938-9	Francisco de Assis da Silva Junior	Auditor de Controle Externo – Área Jurídica
DFAP – Divisão de Registro de Atos de Pessoal	01977-1	Gonçalo Graciano Domingues	Técnico de Controle Externo
DFAP – Divisão de Registro de Atos de Pessoal	97625-3	José Carlos Leal Neto	Assistente de Controle Externo
DFAP – Divisão de Registro de Atos de Pessoal	97878-7	Larissa Gomes Martins	Auxiliar de Administração
DFAP – Divisão de Registro de Atos de Pessoal	98024-2	Larissa Machado Rodrigues	Consultor de Controle Externo
DFAP – Divisão de Registro de Atos de Pessoal	97690-3	Lívia Ribeiro dos Santos Barros	Auditor de Controle Externo – Área Jurídica
DFAP – Divisão de Registro de Atos de Pessoal	97252-5	Luciana Tenório Rego Guimaraes	Auxiliar de Administração
DFAP – Divisão de Registro de Atos de Pessoal	97583-4	Luiz Sergio Vitório Neto	Auxiliar de Administração
DFAP – Divisão de Registro de Atos de Pessoal	02026-5	Maria das Graças Lima Pereira da Silva	Técnico de Controle Externo
DFAP – Divisão de Registro de Atos de Pessoal	02141-5	Mariangela Goes Paz Sousa	Assistente de Controle Externo
DFAP – Divisão de Registro de Atos de Pessoal	97866-3	Raimundo Hélio Ribeiro da Silva Junior	Auditor de Controle Externo – Área Jurídica
DFAP – Divisão de Registro de Atos de Pessoal	82198-5	Rosa Maria Viana de Oliveira	Técnico de Controle Externo
DFAP – Divisão de Registro de Atos de Pessoal	98191-5	Sergio Luiz Araujo de Meneses	Consultor de Controle Externo
DFAP – Divisão de Registro de Atos de Pessoal	96453-X	Victor Virgilius Brito Araujo	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFAP – Divisão de Registro de Atos de Pessoal	97840-X	Vildênia Rodrigues de Carvalho	Assessor de Controle Externo
DFRPPS – Div. de Fisc. de Reg. Próprio da Previdência Social	97223-1	Arquimedes de Figueiredo Ribeiro	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFRPPS – Div. de Fisc. de Reg. Próprio da Previdência Social	97397-1	Carlos Augusto de Laet Lopes	Auxiliar de Administração

Lotação	Matrícula	Nome	Cargo
DFRPPS – Div. de Fisc. de Reg. Próprio da Previdência Social	96521-9	Girlene Francisca Ferreira Silva	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFRPPS – Div. de Fisc. de Reg. Próprio da Previdência Social	97730-6	Jarbas Amorim	Assistente de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia	97288-6	Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti	Auditor de Controle Externo – Área Especifica Engenharia
Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia	98187-7	Gláucio Roniere de Araújo Moraes	Assessor Especial
Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia	97569-9	Karla Cristiane Barros Ferreira Barbosa	Consultor de Controle Externo
DFENG – Div. De Sist, Mét. E Pesq. Em Aud. De Obras Públicas	98310-1	David Bevilaqua de Sales D. Franco	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFENG – Div. De Sist, Mét. E Pesq. Em Aud. De Obras Públicas	82990-X	Maria Olivia Silveira Reis	Auditor de Controle Externo – Área Especifica Engenharia
DFENG – Div. De Sist, Mét. E Pesq. Em Aud. De Obras Públicas	97287-8	Raimundo da Costa Machado Neto	Auditor de Controle Externo – Área Especifica Engenharia
DFENG – Div. De Sist, Mét. E Pesq. Em Aud. De Obras Públicas	97127-8	Roberto Cristian Albuquerque Olmos de Aguilera	Auditor de Controle Externo – Área Especifica Engenharia
DFENG – Div. De Sist, Mét. E Pesq. Em Aud. De Obras Públicas	96872-2	Verônica Maria Prazeres Lopes de Sousa	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFENG – Divisão de Tec. E Cont. de Mat. Ap. em Obras Públicas	98286-5	Alana Kessia Lopes Araújo	Consultor Técnico
DFENG – Divisão de Tec. E Cont. de Mat. Ap. em Obras Públicas	98334-9	Claudeny Simone Alves Santana	Assistente de Controle Externo
DFENG – Divisão de Tec. E Cont. de Mat. Ap. em Obras Públicas	97430-7	Eduardo Nunes Vilarinho	Auditor de Controle Externo – Área Especifica Engenharia
DFENG – Divisão de Tec. E Cont. de Mat. Ap. em Obras Públicas	98113-3	Francisco Rogeanio Campos de Almeida	Auxiliar de Operação
DFENG – Divisão de Tec. E Cont. de Mat. Ap. em Obras Públicas	97855-8	Leonardo Cesar Santos Chaves	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFENG – Divisão de Cont. e Acomp. De Aud. De Obras Públicas	96968-X	Francisco Leite da Silva Neto	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DFENG – Divisão de Cont. e Acomp. De Aud. De Obras Públicas	97124-3	Iury Francisco de Menezes Maniçoba	Auditor de Controle Externo – Área Especifica Engenharia

Lotação	Matrícula	Nome	Cargo
DFENG – Divisão de Cont. e Acomp. De Aud. De Obras Públicas	97130-8	Teresa Cristina de Jesus Guimaraes Moura	Auditor de Controle Externo – Área Especifica Engenharia
DFENG – Divisão de Cont. e Acomp. De Aud. De Obras Públicas	97128-6	Thais Freire Santana	Auditor de Controle Externo – Área Especifica Engenharia
Diretoria de Tecnologia da Informação	97116-2	Antônio Ricardo Leão de Almeida	Diretor
Diretoria de Tecnologia da Informação	81450-4	Conceição de Maria Pereira Sobreira Portela Oliveira	Assistente de Controle Externo
DTIF – Divisão de Desenvolvimento de Softwares	97126-0	Antônio Moreira da Silva Filho	Auditor de Controle Externo – Área Especifica da Computação
DTIF – Divisão de Desenvolvimento de Softwares	97437-4	Ely da Silva Miranda	Auditor de Controle Externo – Área Especifica da Computação
DTIF – Divisão de Desenvolvimento de Softwares	97312-2	Hélcio de Abreu Soares	Auditor de Controle Externo – Área Especifica da Computação
DTIF – Divisão de Desenvolvimento de Softwares	98008-0	Hudson Ferreira de Abreu e Silva	Auditor de Controle Externo – Área Especifica da Computação
DTIF – Divisão de Desenvolvimento de Softwares	80687-X	Jorge Félix dos Santos Filho	Técnico de Controle Externo
DTIF – Divisão de Desenvolvimento de Softwares	97131-6	Marcus Vinicius de Sousa Lemos	Auditor de Controle Externo – Área Especifica da Computação
DTIF – Divisão de Desenvolvimento de Softwares	98007-2	Zilma Felix Gomes Araújo	Auditor de Controle Externo – Área Especifica da Computação
DTIF – Divisão de Rede e Segurança	98006-4	Armando de Castro Veloso Neto	Auditor de Controle Externo – Área Especifica da Computação
DTIF – Divisão de Rede e Segurança	96791-2	Eugênio Sousa Saffnauer	Assessor de Operação
DTIF – Divisão de Rede e Segurança	97447-1	Valney da Gama Costa	Assessor de Sistemas

Lotação	Matrícula	Nome	Cargo
DTIF – Divisão de Rede e Segurança	97132-4	Weslley Emmanuel Martins Lima	Auditor de Controle Externo – Área Especifica da Computação
DTIF – Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário	79107-5	Antônio Carlos Machado	Técnico de Controle Externo
DTIF – Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário	97403-X	Laécio Silva de Morais	Assistente de Controle Externo
DTIF – Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário	02095-8	Paulo de Sousa Coelho Filho	Assistente de Controle Externo
DTIF – Seção de Banco de Dados	98232-6	Flavio Saraiva da Costa	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DTIF – Seção de Banco de Dados	97119-7	Ivo Christian Araújo Carvalho	Assessor Especial
DTIF – Seção de Banco de Dados	97431-5	Lineu Antônio de Lima Santos	Auditor de Controle Externo – Área Especifica da Computação
DTIF – Seção de Banco de Dados	98005-6	Luiz Claudio Demes da Mata Sousa	Auditor de Controle Externo – Área Especifica da Computação
Diretoria Processual	97139-1	Italo de Brito Rocha	Auditor de Controle Externo – Área Jurídica
DP – Divisão de Protocolo e Comunicação Processual	02067-2	Jurandir Gomes Marques	Auxiliar de Controle Externo
DP – Divisão de Protocolo e Comunicação Processual	98266-0	Antônio Francisco Gomes Cortez	Servidor(a) Cedido ao TCE/PI
DP – DPCP – Seção de Comunicação Processual e Postagem	97936-8	Carolina de França Carvalho Barros	Assistente de Controle Externo
DP – DPCP – Seção de Comunicação Processual e Postagem	02147-4	Eva Maria Vieira de Araújo	Auxiliar de Controle Externo
DP – DPCP – Seção de Comunicação Processual e Postagem	97030-1	Fabio César Costa Lima	Auxiliar de Administração
DP – DPCP – Seção de Comunicação Processual e Postagem	97533-8	Fidalma Soares do Rego Motta	Consultor de Controle Externo
DP – DPCP – Seção de Comunicação Processual e Postagem	02137-7	Francisco Carlos Pereira Cavalcante	Auxiliar de Administração

Lotação	Matrícula	Nome	Cargo
DP – DPCP – Seção de Comunicação Processual e Postagem	97429-3	Jose Pires do Monte	Assistente de Controle Externo
DP – DPCP – Seção de Comunicação Processual e Postagem	01983-6	Lúcia Lina Castelo Branco Carvalho Brito	Auxiliar de Controle Externo
DP – DPCP – Seção de Comunicação Processual e Postagem	97021-2	Paula Fortes Couto	Consultor de Gabinete de Conselheiro Substituto
DP – DPCP – Seção de Comunicação Processual e Postagem	96617-7	Sandra Nérica Leite Moura	Servidor(a) Cedido ao TCE/PI
DP – DPCP – Seção de Digitalização	02094-0	Adalberto Veras Gomes Filho	Auxiliar de Administração
DP – DPCP – Seção de Digitalização	79106-7	Ana Lúcia Menezes dos Santos	Auxiliar de Controle Externo
DP – DPCP – Seção de Digitalização	02049-4	Anselmo Oliveira de Moraes Filho	Auxiliar de Controle Externo
DP – DPCP – Seção de Digitalização	97049-2	Antônio Fabio Santos Almeida	Assistente de Controle Externo
DP – DPCP – Seção de Digitalização	02097-4	Antônio Jose Mendes Ferreira	Auxiliar de Administração
DP – DPCP – Seção de Digitalização	02121-X	Diana Maria Sampaio Ferreira	Auxiliar de Controle Externo
DP – DPCP – Seção de Digitalização	02015-0	Jandira Oliveira de Almeida Pereira	Auxiliar de Controle Externo
DP – DPCP – Seção de Digitalização	79118-X	José Bastos Moura	Auxiliar de Controle Externo
DP – DPCP – Seção de Digitalização	02064-8	Maria do Carmo Oliveira dos Santos	Técnico de Controle Externo
DP – DPCP – Seção de Digitalização	02083-4	Oséas Machado Coelho Filho	Assistente de Controle Externo
DP – DPCP – Seção de Digitalização	02205-5	Paulino Rodrigues de Abreu Filho	Auxiliar de Administração
DP – DPCP – Seção de Protocolo e Triagem	02149-X	Aldenizo Pereira Campos	Auxiliar de Controle Externo
DP – DPCP – Seção de Protocolo e Triagem	02078-8	Armando de Oliveira Carvalho	Técnico de Controle Externo
DP – DPCP – Seção de Protocolo e Triagem	97970-8	Eduardo Silva Moura	Auxiliar de Operação
DP – DPCP – Seção de Protocolo e Triagem	02186-5	Francisco das Chagas Oliveira	Auxiliar de Administração

Lotação	Matrícula	Nome	Cargo
DP – DPCP – Seção de Protocolo e Triagem	97392-0	Gislaine Ferreira Mendes Vieira	Consultor de Controle Externo
DP – DPCP – Seção de Protocolo e Triagem	97555-9	Luis Fernando Martins Luz e Silva	Consultor Técnico
DP – DPCP – Seção de Protocolo e Triagem	01958-5	Maria Cristina Monteiro	Auxiliar de Controle Externo
DP – DPCP – Seção de Protocolo e Triagem	98169-9	Silvia Jaqueline Braga Mendes de Carvalho	Servidor(a) Cedido ao TCE/PI
DP – Seção de Apoio	02028-1	Maria da Guia Sousa dos Santos	Auxiliar de Controle Externo
DP – Seção de Apoio	98033-1	Vilma da Costa Silva	Auxiliar de Administração
DGECOR-Diretoria de Gestão de Inf. Estrat. E Combate Corrupção	98340-3	Breno Vieira Sindeaux Neto	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DGECOR-Diretoria de Gestão de Inf. Estrat. E Combate Corrupção	98229-6	Eudo Ferreira Cabral Junior	Auditor de Controle Externo – Área Jurídica
DGECOR-Diretoria de Gestão de Inf. Estrat. E Combate Corrupção	98222-9	Fames Borges Mendes	Auditor de Controle Externo – Área Comum
DGECOR-Diretoria de Gestão de Inf. Estrat. E Combate Corrupção	97258-4	Hamifrancy Brito Meneses	Auditor de Controle Externo – Área Engenharia
DGECOR-Diretoria de Gestão de Inf. Estrat. E Combate Corrupção	97061-1	José Inaldo de Oliveira e Silva	Auditor de Controle Externo – Área Comum
Secretaria das Sessões	97687-3	Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo	Auditor de Controle Externo – Área Jurídica
Secretaria das Sessões	02069-9	Aldenora Maria Celeste Barreto Nunes Marreiros	Assistente de Controle Externo
Secretaria das Sessões	02040-X	Ângela Raquel da Cruz Alencar Villar de Queiroz	Assistente de Controle Externo
Secretaria das Sessões	97074-3	Isabel Maria Figueiredo dos Reis	Subsecretário
Secretaria das Sessões	98203-2	Lucas Machado Pereira	Auxiliar de Operação
Secretaria das Sessões	01963-1	Maria das Graças Cardoso Fernandes	Técnico de Controle Externo
Secretaria das Sessões	02130-0	Maria do Socorro Ruben Pereira	Servidor(a) Cedido ao TCE/PI
Secretaria das Sessões	02108-3	Soraya Fortes Said Freire	Consultor de Administração
SS – Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões	97732-2	Adalberto Santos Ferreira	Auxiliar de Administração

Lotação	Matrícula	Nome	Cargo
SS – Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões	97848-5	Marcus Vinicius de Lima Falcão	Auditor de Controle Externo – Área Comum
SS – Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões	98299-7	Pollyana de Carvalho Lima	Auxiliar de Operação
SS – Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões	96811-X	Renara Karine Calado e Silva Querino	Assistente de Controle Externo
SS – Secretaria da Primeira Câmara	97174-0	Jackson Ferreira de Sousa	Assistente de Controle Externo
SS – Secretaria da Primeira Câmara	79834-7	Jean Carlos Andrade Soares	Auxiliar de Controle Externo
SS – Secretaria da Primeira Câmara	98241-5	Jefferson Augusto Lima Reis	Auxiliar de Operação
SS – Secretaria da Primeira Câmara	02129-6	Rivadavia Barbosa de Carvalho	Assistente de Controle Externo
SS – Secretaria da Segunda Câmara	97365-3	Lorena Duarte de Araújo	Assistente de Controle Externo
SS – Secretaria da Segunda Câmara	02077-0	Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares	Técnico de Controle Externo
SS – Secretaria da Segunda Câmara	02010-9	Eva Ilde Barreira Maciel	Auxiliar de Controle Externo
SS – Secretaria da Segunda Câmara	98097-8	Giovanna Mendes Martins Maia	Assistente de Controle Externo
SS – Secretaria da Segunda Câmara	96749-1	Karyne Maria Falcão Rego	Assistente de Controle Externo
SS – Secretaria da Segunda Câmara	98107-9	Thiago Barros Miranda de Carvalho	Servidor(a) Cedido ao TCE/PI
Vice – Diretoria da EGC	02016-8	Bernardo Pereira de Sa Filho	Técnico de Controle Externo
Vice – Diretoria da EGC	79120-2	Maria da Conceição Soares da Costa	Auxiliar de Controle Externo
Secretaria da EGC	98230-X	Antonia de Carvalho Miranda	Servidor(a) Cedido ao TCE/PI
Secretaria da EGC	96681-9	Antônio Rodrigues de Carvalho Neto	Auditor de Controle Externo – Área Comum
Secretaria da EGC	98114-1	Cleiton Valério Nogueira dos Santos	Assistente de Controle Externo
Secretaria da EGC	97861-2	Eveline da Silva Oliveira	Bibliotecária
Secretaria da EGC	97856-6	Francisca Augisiana de Meneses Costa	Pedagogo

Lotação	Matrícula	Nome	Cargo
Secretaria da EGC	86838-8	Francisco Mendes Ferreira	Auxiliar de Controle Externo
Secretaria da EGC	96605-3	Isabel Cristina Duarte Almeida	Auditor de Controle Externo – Área Comum
Secretaria da EGC	98265-2	Júlio Cesar Carvalho Gomes	Servidor(a) Cedido ao TCE/PI
Secretaria da EGC	97909-0	Luciana Pontes Marques Sampaio	Consultor de Controle Externo
Secretaria da EGC	97165-X	Maria de Fátima Sousa de Araújo	Assessor de Controle Externo
Secretaria da EGC	02103-2	Maria Domingas Martins de Araújo	Auxiliar de Controle Externo
Secretaria da EGC	97766-7	Marilia Ferreira Mendes Vieira	Servidor(a) Cedido ao TCE/PI
Secretaria da EGC	98095-1	Nadia Takeuchi Ayres	Assistente de Controle Externo
Secretaria da EGC	79112-1	Patrícia Suely Barbosa Nascimento	Técnico de Controle Externo
Secretaria da EGC	02191-1	Patricio Piauiense Soares de Araújo	Auxiliar de Administração
Secretaria da EGC	97387-4	Shenia Laiane Magalhães de Oliveira	Auxiliar de Administração
Secretaria da EGC	01998-4	Valdira Soares e Soares	Técnico de Controle Externo
Secretaria da EGC	96760-1	Valquiria Nogueira Soares Barros Araujo	Assessor de Gabinete de Conselheiro
Servidores do TCE à disposição de outros órgãos	02152-X	Alexandre Magno Marques Damasceno	Técnico de Controle Externo
Servidores do TCE à disposição de outros órgãos	97198-7	Francisco Nunes de Brito Filho	Auditor de Controle Externo – Área Jurídica
Servidores do TCE à disposição de outros órgãos	02062-1	Rosemary Capuchu da Costa	Técnico de Controle Externo
TCE/PI-UNIDADE PARNAIBA	98290-3	Alexandre Lopes Filho	Servidor(a) Cedido ao TCE/PI (Consultor Controle Externo
TCE/PI-UNIDADE PARNAIBA	98344-6	Bruna Rodrigues de Sousa	Assistente de Controle Externo
TCE/PI-UNIDADE PARNAIBA	98311-X	Emilio Carlos R. V. de Assunção	Auditor de Controle Externo – Área Comum

Lotação	Matrícula	Nome	Cargo
TCE/PI-UNIDADE PARNAIBA	98289-X	Lícia Maria Rodrigues Fonte	Servidor(a) Cedido ao TCE/PI (Auxiliar de Operação)
TCE/PI-UNIDADE PARNAIBA	98321-7	Mauricio Andrade Bastos	Assessor Especial
TCE/PI-UNIDADE PARNAIBA	98318-7	Raimundo Rodrigues Matos Neto	Auditor de Controle Externo – Área Comum
TCE/PI-UNIDADE PARNAIBA	98128-1	Solon Marcos Chaves Reis	Servidor(a) Cedido ao TCE/PI
TCE/PI-UNIDADE PARNAIBA	98359-4	Wendel Torreão de A. Melo	Auditor de Controle Externo – Área Comum
TCE/PI-UNIDADE PICOS	98389-6	Antonio Carlos Barradas Ferreira	Auditor de Controle Externo – Área Comum
TCE/PI-UNIDADE PICOS	98471-X	Alessandra Machado da Silva	Auxiliar de Operação
TCE/PI-UNIDADE PICOS	98462-0	Adilio Torres Nascimento	Auxiliar de Administração
TCE/PI-UNIDADE PICOS	98382-9	Helcio Alexandre Matos Gomes	Auditor de Controle Externo – Área Comum
TCE/PI-UNIDADE PICOS	98396-9	Moises Batista dos Santos	Auditor de Controle Externo – Área Comum
TCE/PI-UNIDADE PICOS	98303-9	Omir Honorato Filho	Auditor de Controle Externo – Área Comum
TCE/PI-UNIDADE PICOS	98360-8	Ricardo de Sousa Mesquita	Auditor de Controle Externo – Área Comum
TCE/PI-UNIDADE PICOS	98460-4	Rodrigo Santana de Sousa Bezerra	Assistente de Controle Externo
TCE/PI-UNIDADE PICOS	98316-0	Simão Pedro Rocha	Auditor de Controle Externo – Área Comum
TCE/PI-UNIDADE PICOS	98431-0	Vinicius Araújo Lima Borges	Assessor Especial

PORTARIA Nº 1133/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento, protocolado sob o nº 022649/2018,

R E S O L V E:

Designar o servidor abaixo relacionado, para ocupar a Função Gratificada em substituição a titular, tendo em vista o afastamento para gozo de férias, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí), na forma abaixo discriminada:

SETOR	TITULAR	SUBSTITUTO	PERÍODO
Divisão de redes de Segurança	Weslley Emmanuel Martins Lima (Mat. nº 97.132-4)	Armando de Castro Veloso Neto (Mat. nº 98006-4)	05/12/18 a 19/12/18

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1136/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 021302/18 e na Informação nº368/2018-DGP,

R E S O L V E:

Alterar o teor da Portaria nº 141/18 - GP, no sentido de modificar o saldo de gozo das férias que foram interrompidas do servidor HELLANO DE PAULO GIRÃO SAMPAIO, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 97.850-7, para o período de 04/02/18 a 14/02/18 (11 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO E SILVA**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1137/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o que consta no Processo TC/ nº 018712/2018;
Considerando o art. da Lei nº 67, da Lei 8.666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor ÍTALO DE BRITO ROCHA, Matrícula nº 97.139-1, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Vendas de Produtos – Adesão aos Anexos 01 e 02 (Carta Comercial com opções de serviços adicionais, conforme itens 1.1 e 1.1.1), E-Carta, Apensos e demais documentos integrantes do referido contrato, firmado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – CORREIOS.

Art. 2º Designar o servidor JURANDIR GOMES MARQUES, Matrícula nº 02.067-2 para exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1138/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o que consta no Processo TC/ nº 020748/2018;
Considerando o art. da Lei nº 67, da Lei 8.666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor ÍTALO DE BRITO ROCHA, Matrícula nº 97.139-1, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Vendas de Produtos, conforme anexo 1 - CERTIFICAÇÃO DIGITAL, firmado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, que tem como objeto a prestação de serviços de emissão de certificados digitais, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do estado do Piauí.

Art. 2º Designar o servidor JURANDIR GOMES MARQUES, Matrícula nº 02.067-2 para exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1139/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 281/18-DFAM, protocolado sob o nº 022757/2018;

Considerando que o recesso natalino do ano corrente ficou estabelecido para ocorrer no período de **20/12/2018 a 04/01/2019**, conforme Decisão Plenária nº 1.213/18-E,

R E S O L V E:

Suspender o recesso natalino da servidora abaixo relacionada, lotada na **Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM** desta Corte de Contas, em razão de absoluta necessidade do serviço, ficando o mencionado período para gozo posterior:

Servidor	Matrícula	Período
Iana Cavalcanti Reis	98.227-X	20/12/2018 a 04/01/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

Atos da Diretoria Administrativa

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2018/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TC/021407/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGINAL: TC/000255/2018 (Dispensa de Licitação n° 015/2018)
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (LOCATÁRIO).
CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01
CONTRATADO: PIAUI SHOPPING LTDA (LOCADORA).
CNPJ/MF: 27.836.590/0001-43
OBJETO: A vigência do Contrato n° 21/2018 fica prorrogada a partir do dia 17/11/2018 até o término das obras de execução e implantação da Unidade Regional do TCE/PI definitiva em Picos, limitado até o dia 17/03/2019.
BASE LEGAL: Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VALOR: O valor da parcela mensal do referido Aditivo é de R$ 3.300,00(três mil e trezentos reais) e o valor máximo referente a 04 (quatro) meses será de R$ 13.200,00(treze mil e duzentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 14 de Novembro de 2018.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERACÃO TÉCNICA N° 01/2018
QUE ENTRE SI CELEBRAM DIVERSOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES, NO ESTADO DO PIAUI,

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TC/022730/2018

SIGNATÁRIOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI – AGU, CGU, CGE,DENASUS, MP-PI, MPC-PI, DPF, TCU, Delegacia Geral da Polícia Civil, PRF, TER-PI, Corregedoria Geral da Justiça-PI, Ministério Público Federal e RFB (Receita Federal).
OBJETO: O ACORDO tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a articulação de parcerias entre os órgãos públicos e as entidades Partícipes, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado do Piauí mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários deste ACORDO com a Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate a corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos intercâmbio de experiências com capacitação dos seus quadros.
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93 e Decreto n° 6.170/07.
VIGÊNCIA: 60(sessenta) meses, a partir da data de publicação no DOU.
DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2018

PORTARIA Nº 616/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:
Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, ao servidor desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

Matrícula nº	*Nome*	*Cargo*	*Lotação*	*Qde de dias úteis*	*Requerimentos nº*
98.311-x	Emílio Carlos Rosado Vitorino de Assunção	Auditor de Controle Externo	Unidade de Parnaíba	14	022437/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Vimara Coelho Castor de Albuquerque
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 98.088-9 - Diretora Administrativa em exercício

PORTARIA Nº 617/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,
RESOLVE:
Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, ao servidor desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

Matrícula nº	*Nome*	*Cargo*	*Lotação*	*Qde de dias úteis*	*Requerimentos nº*
98.169-9	Silvia Jaqueline Braga Mendes de Carvalho	Á Disposição	Protocolo	24	022486/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Vimara Coelho Castor de Albuquerque
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 98.088-9 - Diretora Administrativa em exercício

PORTARIA Nº 619/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC – 020487/2018,

RESOLVE:
Autorizar o afastamento da servidora MARIA DOMINGAS MARTINS DE ARAÚJO, matrícula nº 02.103-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Controle Externo, para gozo de 20 (vinte) dias de licença prêmio no período de 19/11 a 08/12/18, concedida por meio da Portaria nº 02/2004.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2 - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 621/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:
Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, ao servidor desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

Matrícula nº	*Nome*	*Cargo*	*Lotação*	*Qde de dias úteis*	*Requerimentos nº*
97.730-6	Jarbas Amorim	Assistente de Controle Externo	DFRPPS	24	022639/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula n° 80.056-2 - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 622/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:
Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, a servidora desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

Matrícula nº	*Nome*	*Cargo*	*Lotação*	*Qde de dias úteis*	*Requerimentos nº*
97.220-7	Dariane Vieira da Silva Bezerra	Auxiliar de Administração	DA-DGP	10	022627/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo - Matrícula n° 80.056-2 - Diretora Administrativa

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO nº: TC/020260/2017

ACÓRDÃO Nº 1.804/18
DECISÃO nº: 389/18
ASSUNTO: Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI (Exercício 2017).
RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Antônio Carlos Batista Figueiredo – Prefeito.
ADVOGADO (S): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795); Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276).
RELATOR: Cons. Luciano Nunes Santos.
ROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

EMENTA: PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA DE NEPOTISMO. INADEQUAÇÃO AO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101/2000. RECOMENDAÇÃO PARA QUE NÃO PROMOVA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS PERTENCENTES AOS PARENTES DO GESTOR. REPERCUSSÃO NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMUNICAÇÃO AO PROMOTOR DA COMARCA. DIVERGÊNCIA DE VALORES QUE FORAM DISPONIBILIZADOS NO PORTAL DE LICITAÇÕES WEB. CADASTRAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO COM ATRASO NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB.

1. A Contratação de empresa pertencente ao sobrinho do profeito fere os princípios da Moralidade e da Isonomia, porquanto a mera probabilidade de favorecimento pode desacreditar o procedimento.
2. O Cadastro com atraso no Sistema Licitações Web desrespeita ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa do TCE/PI nº 06/2017.
3. O conjunto de falhas apuradas traduz um prejuízo direto ao Interesse Público, levando ao Conhecimento da Presente Representação e, no mérito, pela sua Procedência e consequente aplicação de multa ao gestor. Ademais, são falhas de natureza grave que repercutirão no Processo de análise de Prestação de Contas do exercício.

Sumário: Denúncia - Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI, exercício 2017. Conhecimento. Procedência. Aplicação de multa. Decisão unânime.

QUANTO À PRELIMINAR:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 13, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 16, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/07 da peça 25, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **não acolhimento da preliminar** de ausência de interesse de agir – em decorrência da perda do objeto, suscitada pelo gestor denunciado, haja vista que o fim da vigência contratual não retira a competência deste Tribunal para analisar a regularidade, legalidade, legitimidade e economicidade das despesas advindas de contratos com prazos de validade encerrados.

QUANTO AO MÉRITO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 13, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 16, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/07 da peça 25, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência** (*art. 226 da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), haja a vista a configuração da prática do nepotismo.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Antônio Carlos Batista Figueiredo** (*Prefeito Municipal*), no valor correspondente a **1.500 UFR-PI** (*art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no*

D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada)*.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de determinação** ao Prefeito Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI, Sr. Antônio Carlos Batista Figueiredo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar a referida página na *internet* ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, *caput*, do referido diploma) e a Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º), sob pena de nova multa além de outras medidas cabíveis.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **recomendação** ao Prefeito Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI, Sr. Antônio Carlos Batista Figueiredo, para que, se abstenha de efetuar, ainda que através de licitação, a contratação de serviços e locação de bens pertencentes aos seus parentes.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **recomendação** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI, para que, nas futuras licitações, observe o prazo para cadastro das licitações no Sistema Licitações *Web*, bem como justifique detalhadamente os objetos a serem licitados, a fim de comprovar a viabilidade da sua realização.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo **apensamento** do presente processo de denúncia ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI (exercício financeiro de 2017).

Presentes Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.
Sessão da Primeira Câmara nº 39, em Teresina, 06 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/002911/2016.

PARECER PRÉVIO N.º 151/2018
DECISÃO: Nº 376/2018.
ASSUNTO: Prestação de Contas de Governo do Município de Brejo do Piauí, exercício 2016.
RESPONSÁVEL: Márcia Aparecida Pereira da Cruz - Prefeita
ADVOGADOS: Antônio José Viana Gomes (OAB/PI n° 3.530).
RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.
PROCURADOR (a): Leandro Maciel do Nascimento

EMENTA: NÃO ENVIO DE PEÇAS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL; ENVIO DO BALANÇO GERAL FORA DO PRAZO; DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO ACIMA DO LIMITE LEGAL; IMPROPRIEDADES NO BALANÇO FINANCEIRO; AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - NOTA 0,00.

1. Quando é detectado um conjunto extenso de falhas graves, com contas de entes julgadas irregulares, numa análise global da Prestação de Contas, percebe-se a existência de pontos graves que culminam com a emissão de Parecer Prévio pela **reprovação**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos do voto do Relator.

SUMÁRIO: *Prestação de Contas de Governo do Município de Brejo do Piauí, exercício 2016. Reprovação. Decisão Unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: a) Não envio de peças componentes da Prestação de Contas Mensal; b) Envio do Balanço Geral fora do prazo; c) Despesas com pessoal do Poder Executivo acima do limite legal; d) Impropriedades no Balanço Financeiro; e) Avaliação do Município - Portal da Transparência - Nota 0,00.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 31, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 51, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 53 e fls. 01/22 da peça 55, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/22 da peça 59, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos

termos do voto do Relator.

Absteve-se de votar, por não ter assistido todo o julgamento, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 38, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/002911/2016.

ACÓRDÃO N.º 1764/2018
DECISÃO: Nº 376/2018.
ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão do Município de Brejo do Piauí, exercício de 2016.
RESPONSÁVEL: Márcia Aparecida Pereira da Cruz - Prefeita
ADVOGADOS: Antônio José Viana Gomes (OAB/PI n° 3.530).
RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.
PROCURADOR (a): Leandro Maciel do Nascimento.

EMENTA: A REALIZAÇÃO DE GASTOS SEM OBEDIÊNCIA À LEI DE LICITAÇÕES. RESTOS A PAGAR SEM COMPROVAÇÃO FINANCEIRA NO ÚLTIMO ANO DO MANDATO. DÉBITO JUNTO À ELETROBRÁS. ATRASO NO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPUTAÇÃO DE ENCARGOS MORATÓRIOS. COMPRA DE MERENDA DURANTE FÉRIAS ESCOLARES.

A análise do conjunto das falhas apuradas na análise das Prestações de Contas do ente como: a) Realização de gastos sem obediência à Lei de Licitações; b) Restos a pagar sem comprovação financeira no último ano do mandato; c) Débito junto à Eletrobrás; d) Atraso no pagamento das contribuições previdenciárias e imputação de encargos moratórios; e) Compra de merenda durante férias escolares; ensejam a aplicação de multa e julgamento de irregularidade às contas do gestor.

SUMÁRIO: *Prestação de Contas de Gestão do Município de Brejo do Piauí, exercício 2016. Irregularidade. Aplicação de multa. Decisão Unânime*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: *a) Realização de gastos sem obediência à Lei de Licitações; b) Restos a pagar sem comprovação financeira no último ano do mandato; c) Débito junto à Eletrobrás; d) Atraso no pagamento das contribuições previdenciárias e imputação de encargos moratórios; e) Compra de merenda durante férias escolares;*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 31, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 51, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 53 e fls. 01/22 da peça 55, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/22 da peça 59, o Despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões da Secretaria das Sessões, à fl. 01 da peça 60 e às fls. 01/06 da peça 61, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, inciso III, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Maria Aparecida Pereira da Cruz** (*Prefeita Municipal*), no valor correspondente a **1.500 (mil e quinhentas) UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, em razão por atraso na apresentação da prestação de contas dos meses de janeiro, maio, junho, julho e agosto e em consonância com o voto do Relator (fls. 01/22 da peça 59) e com o Despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões da Secretaria das

Sessões (fl. 01 da peça 60 e fls. 01/06 da peça 61), pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Maria Aparecida Pereira da Cruz** (*Prefeita Municipal*), no valor correspondente a **2.280 (duas mil, duzentas e oitenta) UFR-PI** (*art. 79, VII e VIII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, e art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014)*, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Absteve-se de votar, por não ter assistido todo o julgamento, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Presentes: Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 38, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/011907/2016 - REPRESENTAÇÃO.

ACÓRDÃO N.º 1765/2018
DECISÃO: Nº 376/2018.
ASSUNTO: Representação – Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí, exercício de 2016.
RESPONSÁVEL: Márcia Aparecida Pereira da Cruz - Prefeita
ADVOGADO (S): Antônio José Viana Gomes, OAB/PI nº 3.530.
RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.
PROCURADOR (a): Leandro Maciel do Nascimento.

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

1. Representação em face do chefe do poder executivo municipal por não cumprimento integral da Lei 12.527/11. Não comprovada a falta de transparência no processo de contas arquiva-se o processo por perda de objeto.

SUMÁRIO: *Representação - Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí, exercício 2016. Arquivamento. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 31 do processo TC/002911/2016, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 51 do processo TC/002911/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 11, fls. 01/03 da peça 16 e fls. 01/03 da peça 20 do processo TC/011907/2016 e às fls. 01/02 da peça 53 e fls. 01/22 da peça 55 do processo TC/002911/2016, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/22 da peça 59 do processo TC/002911/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** da presente representação (*art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) em razão de a DFAM ter informado que incluiu em seu planejamento de fiscalização a verificação do cumprimento das normas legais atinentes à transparência pública.

Absteve-se de votar, por não ter assistido todo o julgamento, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Presentes: Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 38, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/002911/2016.

ACÓRDÃO N.º 1766/2018
DECISÃO: Nº 376/2018.
ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Brejo do Piauí, exercício de 2016.
RESPONSÁVEL: Márcia Aparecida Pereira da Cruz - Gestora
ADVOGADOS: Antônio José Viana Gomes (OAB/PI n° 3.530).
RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.
PROCURADOR (a): Leandro Maciel do Nascimento.

EMENTA: FALHAS QUANDO ANALISADAS EM CONJUNTO TRADUZEM PREJUÍZO DIRETO AO INTERESSE PÚBLICO.

1. A análise do conjunto das falhas apuradas na análise das Prestações de Contas do ente como: a) Apuração do Indicador "máximo de 5% não aplicado no exercício" negativo - A Divisão Técnica apurou que a despesa executada totaliza R$ 2.971.790,89, ultrapassando em R$ 225.544,53 a receita do FUNDEB, o que equivale a um percentual excedente de 8,21%.; b) Fluxo financeiro do FUNDEB - Saldo apurado diverge do extrato bancário; c) Irregularidade nas despesas de exercícios anteriores; enseja a aplicação de multa e julgamento de irregularidade às contas do gestor.

SUMÁRIO: *Prestação de Contas do FUNDEB de Brejo do Piauí, exercício 2016. Irregularidade. Aplicação de multa. Decisão Unânime*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: *a) Apuração do Indicador "máximo de 5% não aplicado no exercício" negativo - A Divisão Técnica apurou que a despesa executada totaliza R$ 2.971.790,89, ultrapassando em R$ 225.544,53 a receita do FUNDEB, o que equivale a um percentual excedente de 8,21%.; b) Fluxo financeiro do FUNDEB - Saldo apurado diverge do extrato bancário; c) Irregularidade nas despesas de exercícios anteriores.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 31, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 51, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 53 e fls. 01/22 da peça 55, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/22 da peça 59, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, inciso III, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Maria Aparecida Pereira da Cruz** (*Prefeita Municipal*), no valor correspondente a **500 (quinhentas) UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Absteve-se de votar, por não ter assistido todo o julgamento, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Presentes: Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 38, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/002911/2016.

ACÓRDÃO N.º 1767/2018
DECISÃO: Nº 376/2018.
ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde – FMS de Brejo do Piauí, exercício 2016.
RESPONSÁVEL: Márcia Aparecida Pereira da Cruz - Gestora
ADVOGADOS: Antônio José Viana Gomes (OAB/PI n° 3.530).
RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.
PROCURADOR (a): Leandro Maciel do Nascimento.

EMENTA: REALIZAÇÃO DE GASTOS SEM OBEDIÊNCIA À LEI DE LICITAÇÕES. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO.

1. São falhas que comprometem a prestação de contas e precisam ser ilididas de forma consentânea, sob pena de serem consideradas como **não sanadas** aquelas ocorrências detectadas (falhas) quando do julgamento, como restou comprovado *in casu*, o que oportuna irregularidade às contas, com fundamento no art. 122, inciso III, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

SUMÁRIO: *Prestação de Contas do FMS de Brejo do Piauí, exercício 2016. Irregularidade. Aplicação de multa. Decisão Unânime*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: *a) Realização de gastos sem obediência à Lei de Licitações; b) Contratação de servidores sem concurso público.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 31, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 51, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 53 e fls. 01/22 da peça 55, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/22 da peça 59, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, inciso III, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Maria Aparecida Pereira da Cruz**, no valor correspondente a **500 (quinhentas) UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Absteve-se de votar, por não ter assistido todo o julgamento, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Presentes: Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 38, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/002911/2016.

ACÓRDÃO N.º 1768/2018
DECISÃO: Nº 376/2018.
ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Brejo do Piauí, exercício 2016.
RESPONSÁVEL: Márcia Aparecida Pereira da Cruz - Gestora
ADVOGADOS: Antônio José Viana Gomes (OAB/PI n° 3.530).
RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.
PROCURADOR (a): Leandro Maciel do Nascimento.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO.

1. São falhas que comprometem a prestação de contas e precisam ser ilididas de forma consentânea, sob pena de serem consideradas como **não sanadas** aquelas ocorrências detectadas (falhas) quando do julgamento, como restou comprovado *in casu*, o que oportuna irregularidade às contas, com fundamento no art. 122, inciso III, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

SUMÁRIO: *Prestação de Contas do FMAS de Brejo do Piauí, exercício 2016. Irregularidade. Aplicação de multa. Decisão Unânime*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: *a) Contratação de servidores sem concurso público;.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 31, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 51, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 53 e fls. 01/22 da peça 55, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/22 da peça 59, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, inciso III, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Maria Aparecida Pereira da Cruz**, no valor correspondente a **500 (quinhentas) UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Absteve-se de votar, por não ter assistido todo o julgamento, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Presentes: Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 38, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/002911/2016.

ACÓRDÃO N.º 1769/2018
DECISÃO: Nº 376/2018.
ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Brejo do Piauí, exercício 2016.
RESPONSÁVEL: Maria Ilda Alves de Moura Gonçalves – Presidente.
RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.
PROCURADOR (a): Leandro Maciel do Nascimento.

EMENTA: NÃO ENVIO DE PEÇAS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. DESPESA TOTAL DA CÂMARA SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. VARIAÇÃO NOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES SEM AMPARO.

2. Não envio de documentos exigidos pela Resolução TCE nº 39/2015 constitui grave irregularidade.
3. A identificação da inscrição em Restos a Pagar do Poder Legislativo, sem cobertura financeira, afronta o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, violando ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal que veda ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos

últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

4. As demais falhas imputadas, quando analisadas em conjunto, traduzem um contexto de grave prejuízo ao Interesse Público, culminando em julgamento de irregularidade às contas, com fundamento no art. 122, inciso III, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

SUMÁRIO: *Prestação de Contas da Câmara Municipal de Brejo do Piauí, exercício 2016. Irregularidade. Aplicação de multa. Decisão Unânime*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: *a) Envio da prestação de contas mensal com atraso; b) Não envio de peças componentes da Prestação de Contas Mensal; c) Despesa total da Câmara superior ao limite legal; d) Despesas com folha de pagamento da Câmara superior ao limite legal; e) Variação nos subsídios dos vereadores sem amparo.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 31, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 51, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 53 e fls. 01/22 da peça 55, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/22 da peça 59, o Despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões da Secretaria das Sessões, à fl. 01 da peça 60 e às fls. 01/04 da peça 62, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, inciso III, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Maria Ilda Alves de Moura Gonçalves**, no valor correspondente a **500 (quinhentas) UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, em razão de atraso na apresentação da prestação de contas dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e dezembro e em consonância com o voto do Relator (fls. 01/22 da peça 59) e com o Despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões da Secretaria das Sessões (fl. 01 da peça 60 e fls. 01/04 da peça 62), pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Maria Ilda Alves de Moura Gonçalves** (*Presidente da Câmara Municipal*), no valor correspondente a **1.520 UFR-PI** (*art. 79, VII e VIII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, e art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014)*, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Absteve-se de votar, por não ter assistido todo o julgamento, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Presentes: Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 38, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/ 012957/2016 - REPRESENTAÇÃO.

ACÓRDÃO N.º 1769-A/2018
DECISÃO: Nº 376/2018.
ASSUNTO: Representação – Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí, exercício de 2016.
RESPONSÁVEL: Maria Ilda Alves de Moura Gonçalves – Presidente da Câmara Municipal.
RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.
PROCURADOR (a): Leandro Maciel do Nascimento.

EMENTA: AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL.

1. Em virtude de julgamentos semelhantes nesta

Corte de Contas vota-se pelo Conhecimento da Presente Representação e, no mérito, pela sua pela Procedência, sem aplicação de multa, e repercussão na análise das demais irregularidades.

SUMÁRIO: *Representação - Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí, exercício 2016. Conhecimento. Procedência. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 07 e fl. 01 da peça 19 do processo TC/002911/2016, o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 31 do processo TC/002911/2016, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 51 do processo TC/002911/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 02, fl. 01 da peça 09 e fls. 01/02 da peça 12 do processo TC/012957/2016 e às fls. 01/02 da peça 53 e fls. 01/22 da peça 55 do processo TC/002911/2016, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/22 da peça 59 do processo TC/002911/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (*art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa** à gestora representada, Sra. Maria Ilda Alves de Moura Gonçalves (*Presidente da Câmara Municipal*).

Absteve-se de votar, por não ter assistido todo o julgamento, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Presentes: Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 38, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Considerando erro formal no TC/016028/2016, acórdão nº 1.803/2018, determino seja desconsiderada a peça eletrônica nº 36. Ademais informa a inserção do novo acórdão devidamente retificado, que se encontra registrado eletronicamente sob o número 39.

PROCESSO: TC/016028/2016.

ACÓRDÃO N.º 1.803/2018
DECISÃO: Nº 386/2018.
ASSUNTO: Tomada de Contas Especial – Prefeitura Municipal de Matias Olímpio/PI, Exercício 2012.
RESPONSÁVEL: Edísio Alves Maia – Prefeito Municipal.
ADVOGADOS: José Vaz de Aguiar Neto (OAB/PI nº 15.686).
RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.
PROCURADOR (a): Jose Araujo Pinheiro Junior**.**

EMENTA: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS POR PARTE DO GESTOR. INCONSTITUCIONALIDADE NO PAGAMENTO DE PENSÃO VITALÍCIA A CÔNJUGE SUPÉRSTITE. CONSTATAÇÃO DE DESVIO DE FINALIDADE CONSTATADO, ENSEJANDO IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. APLICAÇÃO DE MULTA PELO CONJUNTO DE IRREGULARIDADES APURADAS.

1. Aplicação de recursos provenientes de programas de forma irregular, descumprindo a obrigatoriedade de transitar os recursos recebidos pelo programa através de conta específica, o que prejudica, sobremaneira, a fiscalização da utilização de tais verbas pelos órgãos de controle e pela sociedade em geral.
2. É inconstitucional o pagamento de pensão vitalícia a cônjuge supérstite de ex-prefeitos do município de Matias Olímpio, conforme jurisprudência consolidada no STF – ADI nº 3.853/MS e ADI nº 4.552/DF/MS.

3. Irregularidade na Forma de Movimentação Financeira dos Recursos Públicos, haja vista o descumprimento aos artigos 1º e 2º do Decreto Federal nº 7.507/2011, em decorrência do emprego diverso de sua finalidade do montante, imputando ao gestor débito no montante de R$ 1.541.177,44 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).
4. Aplicação de multa ao gestor em decorrência do conjunto de irregularidades constatadas, conforme previsão do art. 79, II e VIII, da Lei nº 5.888/09.

SUMÁRIO: *Tomada de Contas Especial – P.M. de Matias Olímpio-PI, exercício 2012. Irregularidade. Aplicação de multa. Imputação de débito. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o teor do Acórdão TCE/PI nº 1.768/15 de 29/09/2015, às fls. 01/03 da peça 02, o relatório de inspeção da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/22 da peça 16, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 18, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/06 da peça 34, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, corroborando com o entendimento exarado no relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM em consonância com o parecer ministerial acostado aos autos – *ressaltando que o MPC, através do Dr. Márcio André Madeira de Vasconcelos, acrescentou, em sessão, ao parecer conclusivo do referido "parquet especial", a imputação de débito no montante de R$ 1.541.177,44 ao gestor devido a recursos terem sido utilizados diversamente da finalidade* – e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento de **irregularidade** na aplicação de recursos provenientes do Programa Caminho da Escola, com fundamento do art. 122, inciso III da Lei Estadual n° 5.888/09, haja vista o descumprimento da obrigatoriedade de transitar os recursos recebidos pelo programa citado pela conta específica, dificultando, sobremaneira, a fiscalização da utilização de tais verbas pelos órgãos de controle e pela sociedade em geral.

Decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento de **irregularidade** no Pagamento de Pensionistas em Regime Próprio e sem apreciação deste TCE/PI, com fundamento do art. 122, inciso III da Lei Estadual n° 5.888/09, tendo em vista a inconstitucionalidade no pagamento de pensão vitalícia a cônjuge supérstite de ex-prefeitos do município de Matias Olímpio, conforme jurisprudência consolidada no STF – ADI nº 3.853/MS e ADI nº 4.552/DF/MS.

Decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento de **irregularidade** na Forma de Movimentação Financeira dos recursos Públicos, com fundamento do art. 122, inciso III da Lei Estadual n° 5.888/09, haja vista o descumprimento aos artigos 1º e 2º do Decreto Federal nº 7.507/2011, em decorrência do emprego diverso de sua finalidade do montante, **imputando débito** ao gestor, Sr. **Edísio Alves Maia** (*Prefeito Municipal*), no montante de R$ 1.541.177,44 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil e cento e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos do voto do Relator, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Edísio Alves Maia** (*Prefeito Municipal*), no valor correspondente a **2.000 (duas mil) UFR-PI** (*art. 79, II e VIII da Lei Estadual nº 5.888/09)*, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11, de 26/08/2011, Republicada no D.O.E TCE/PI nº 13/14 de 23/01/2014), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supramencionada).*

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 39, em Teresina, 06 de novembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/005288/2015.

ACÓRDÃO Nº. 1.861/2018
DECISÃO Nº 416/2018.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015).
Processo(s) Apensado(s): TC/004511/2016 – Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", em razão do não encaminhamento a este Tribunal de Contas dos documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015 (SAGRES-FOLHA, SAGRES CONTÁBIL, Documentação Comprobatória das Despesas e Documentação Web), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Flores do Piauí-PI, exercício financeiro de

2015 (*Representado: Evaldo Ferreira da Costa – Prefeito Municipal. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.808/2016, à peça 23*); **TC/006861/2016** – Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", em razão do não encaminhamento a este Tribunal de Contas dos documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015 (SAGRES-FOLHA, SAGRES CONTÁBIL, Documentação Comprobatória das Despesas e Documentação Web), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Flores do Piauí-PI, exercício financeiro de 2015 (*Representado: Evaldo Ferreira da Costa – Prefeito Municipal. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.810/2016, à peça 23*).
PRESIDENTE: ANTONIO LUIZ DE MACEDO MOURA
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NA ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE.
1. O atraso na entrega de documentos de prestação de contas constitui grave afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88), que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015). *Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa. Decisão unânime.*

Síntese de improbidade/falha apurada*: Atraso no envio da prestação de contas mensal; Ausência de peças; Contratação de servidores sem a realização de concurso; Descumprimento do limite de despesa com folha de pagamento; Irregularidades no gasto com subsídio de vereadores.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 29, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 49, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 51, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/13 da peça 64, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de ***regularidade com ressalvas****, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.*

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela ***aplicação de multa*** *ao gestor, Sr.* ***Antônio Luiz de Macedo Moura****, no valor correspondente a* ***200 UFR-PI*** *(art. 79, II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no* ***D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).***

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeiro de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 40, em Teresina, 13 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. ***Jaylson Fabianh Lopes Campelo*** **-** Relator

PROCESSO TC/005481/2015 e apensados TC/017645/2015, TC/004627/2015 e TC/003031/2015

PARECER PRÉVIO Nº 153/2018
DECISÃO Nº 379/2018
ASSUNTO: Prestação de Contas do Município de Aroazes-PI, exercício de 2015
RESPONSÁVEL: Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto (01 a 31/12/2015) – Prefeito Municipal
RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara
PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos
ADVOGADO: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456). (procuração: Prefeito: fl.07 da peça 44 e fl.06 da peça 45)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESA COM PESSOAL ACIMA DO LIMTE LEGAL.

1) A despesa com pessoal se apresentou acima do limite de 54% da receita corrente líquida estabelecido pelo art. 20, III, b, da Lei Complementar nº 101/2000.

Sumário. Prestação de Contas do Município de Aroazes –PI, exercício de 2015. ***Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas.*** *Decisão unânime, divergindo do parecer ministerial.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: *a) Não envio de peças componentes da prestação de contas; b) Despesa de Pessoal do Poder Executivo acima do limite legal (54,46%), c) Inconsistência no registro da Dívida.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 27, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 72 e fls. 01/04 da peça 99, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/17 da peça 74 e fls. 01/03 da peça 101, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI n° 5.456), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/19 da peça 111, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 38, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/005481/2015 apensados TC/017645/2015, TC/004627/2015 e TC/003031/2015

ACÓRDÃO Nº 1.775/2018
DECISÃO Nº 379/2018
ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Aroazes - PI, exercício de 2015
RESPONSÁVEL: Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto– Gestor da Prefeitura (01 a 31/01/2015)
RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara.
PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos
ADVOGADO(S): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 07 da peça 45).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÕES.

1) Apesar do envio dos processos licitatórios, verificaram-se impropriedades nesses procedimentos licitatórios.

Sumário. Prestação de Contas. Contas de Gestão Município de Aroazes – PI (01 a 31/01/2015). **Regularidade com ressalvas**. Multa de 200 UFR-PI. Decisão Unânime, concordando parcialmente do parecer ministerial.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: *Irregularidade em procedimentos licitatórios: combustível (R$ 24.730,44), Locação de veículos (R$ 27.500,00), Publicidade (R$ 18.000,00) e Serviços de limpeza Pública (R$ 30.541,17).*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 27, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 72, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/17 da peça 74, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI n° 5.456), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/19 da peça 111, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Antônio Tomé**

Soares de Carvalho Neto, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09)*, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 38, em Teresina - PI, 30 de outubro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/005481/2015 apensados TC/017645/2015, TC/004627/2015 e TC/003031/2015

ACÓRDÃO Nº 1.776/2018
DECISÃO Nº 379/2018
ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Aroazes - PI, exercício de 2015
RESPONSÁVEL: Lindomar Leite de Araújo (Ordenador 01/02 a 31/12/2015)
RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara.
PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos
ADVOGADO(S): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 10 da peça 55).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÕES.

2) Apesar do envio dos processos licitatórios, verificaram-se impropriedades nesses procedimentos licitatórios.

Sumário. Prestação de Contas. Contas de Gestão Município de Aroazes – PI (01/02 a 31/12/2015). Exercício 2015. **Regularidade com ressalvas**. Multa de 500 UFR-PI. Decisão Unânime, divergindo do parecer ministerial.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: a) Divergência no registro de recurso vinculado à área da educação; b) Irregularidade em processos licitatórios: veículos (R$ 318.500,00); aquisição de combustíveis (R$ 304.405,40); Serviços de limpeza pública (R$ 342.061,09); construção de salas (R$ 282.249,00); c) contratação de empresas proibidas de contratar com o poder público; d) Remuneração paga em desacordo com a previsão legal; e) Débitos com a Eletrobrás e Agespisa (parcialmente sanada).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 27, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 72, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/17 da peça 74, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI n° 5.456), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/19 da peça 111, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Lindomar Leite de Araújo**, no valor correspondente a **500 UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09)*, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 38, em Teresina - PI, 30 de outubro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara -Relator

PROCESSO TC/005481/2015 apensados TC/017645/2015, TC/004627/2015 e TC/003031/2015

ACÓRDÃO Nº 1.777/2018
DECISÃO Nº 379/2018
ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Aroazes - PI, exercício de 2015
RESPONSÁVEL: Antônio Tomé Soares (01 a 31/01/2015)
RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara.
PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos
ADVOGADO(S): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 07 da peça 44).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO FORAM VERIFICADAS IRREGULARIDADES.

Sumário. Prestação de Contas. Contas de Gestão do FUNDEB do Município de Aroazes – PI (01 a 31/01/2015). Julgamento de **Regularidade.** Decisão Unânime, de acordo com parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 27, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 72, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/17 da peça 74, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI n° 5.456), que requereu o julgamento em consonância com o posicionamento ministerial, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/19 da peça 111, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 38, em Teresina - PI, 30 de outubro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/005481/2015 apensados TC/017645/2015, TC/004627/2015 e TC/003031/2015

ACÓRDÃO Nº 1.778/2018
DECISÃO Nº 379/2018
ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Aroazes - PI, exercício de 2015
RESPONSÁVEL: João de Sousa Santos (01/02 a 31/12/2015)
RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara.
PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos
ADVOGADO(S): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 03 da peça 65).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO FORAM VERIFICADAS IRREGULARIDADES.

Sumário. Prestação de Contas. Contas de Gestão do FUNDEB do Município de Aroazes – PI (01/02 a 31/12/2015). **Regularidade** Decisão Unânime, de acordo com parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 27, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 72, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/17 da peça 74, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI n° 5.456), que requereu o julgamento em consonância com o posicionamento ministerial, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/19 da peça 111, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 38, em Teresina - PI, 30 de outubro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/005481/2015 apensados TC/017645/2015, TC/004627/2015 e TC/003031/2015

ACÓRDÃO Nº 1.779/2018
DECISÃO Nº 379/2018
ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão Fundo Municipal de Saúde (FMS) do Município de Aroazes - PI, exercício de 2015
RESPONSÁVEL: Antônio Tomé Soares (01 a 31/01/2015)
RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara.
PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos
ADVOGADO(S): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 07 da peça 44).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO FORAM VERIFICADAS IRREGULARIDADES.

Sumário. Prestação de Contas. Contas de Gestão do FMS do Município de Aroazes – PI (01 a 31/01/2015). Julgamento de **Regularidade.** Decisão Unânime, de acordo com parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 27, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 72, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/17 da peça 74, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI n° 5.456), que requereu o julgamento em consonância com o posicionamento ministerial, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/19 da peça 111, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 38, em Teresina - PI, 30 de outubro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/005481/2015 apensados TC/017645/2015, TC/004627/2015 e TC/003031/2015

ACÓRDÃO Nº 1.780/2018
DECISÃO Nº 379/2018
ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão Fundo Municipal de Saúde (FMS) do Município de Aroazes - PI, exercício de 2015
RESPONSÁVEL: Thaísa Veloso Bonfim Moura Bertino (01/02 a 31/12/2015)
RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara.
PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos
ADVOGADO(S): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 03 da peça 66).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO FORAM VERIFICADAS IRREGULARIDADES.

Sumário. Prestação de Contas. Contas de Gestão do FMS do Município de Aroazes – PI (01/02 a 31/12/2015) Julgamento de **Regularidade.** Decisão Unânime, de acordo com parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 27, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 72, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/17 da peça 74, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI n° 5.456), que requereu o julgamento em consonância com o posicionamento ministerial, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/19 da peça 111, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 38, em Teresina - PI, 30 de outubro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/005481/2015 apensados TC/017645/2015, TC/004627/2015 e TC/003031/2015

ACÓRDÃO Nº 1.781/2018
DECISÃO Nº 379/2018
ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão Fundo Municipal de Previdência Social (FMPS) do Município de Aroazes - PI, exercício de 2015
RESPONSÁVEL: Francisco Erinaldo Barbosa de Lima (10/06 a 31/12/2015)
RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara.
PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos
ADVOGADO(S): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 03 da peça 68).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENVIO INTEMPESTIVO DE DOCUMENTOS.

1) Houve o envio intempestivo de extrato bancário.

Sumário. Prestação de Contas. Contas de Gestão do FMPS do Município de Aroazes – PI (10/06 a 31/12/2015) Julgamento de **Regularidade com Ressalvas.** Aplicação de multa de 300 UFR-PI. Decisão Unânime, compartilhando parcialmente com parecer ministerial.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: a) Envio intempestivo de peça componente da prestação de contas e b) contratação irregular.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 27, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 72 e fls. 01/04 da peça 99, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/17 da peça 74 e fls. 01/03 da peça 101, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI n° 5.456), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/19 da peça 111, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Francisco Erinaldo Barbosa de Lima**, no valor correspondente a **300 UFR-PI** (*art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14)*, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 38, em Teresina - PI, 30 de outubro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/005481/2015 apensados TC/017645/2015, TC/004627/2015 e TC/003031/2015

ACÓRDÃO Nº 1.782/2018
DECISÃO Nº 379/2018
ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão da Câmara do Município de Aroazes - PI, exercício de 2015
RESPONSÁVEL: Paulo Sérgio Alves da Rocha (01/01 a 31/12/2015)
RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara.
PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos
ADVOGADO(S): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 06 da peça 69).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA EM VALOR SUPERIOR AO VALOR REPASSADO.

2) A despesa orçamentária acima do valor repassado, evidenciando a utilização de recursos de terceiros para custear despesa da Câmara.

Sumário. Prestação de Contas. Contas de Gestão da Câmara do Município de Aroazes – PI (01/01 a 31/12/2015) Julgamento de **Irregularidade.** Aplicação de multa de 800 UFR-PI. Decisão Unânime, divergindo do parecer ministerial.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: a) Não envio de peças componentes da prestação de contas; b) Despesa total da Câmara – despesa orçamentária acima do repasse recebido – R$ 6.015,99) e c) variação nos subsídios dos vereadores sem o envio da norma legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 27, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 72, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/17 da peça 74, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI n° 5.456), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/19 da peça 111, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, inciso III, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Paulo Sérgio Alves da Rocha**, no valor correspondente a **800 UFR-PI** (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 38, em Teresina - PI, 30 de outubro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/003154/2016

ACÓRDÃO Nº 1.915/2018
DECISÃO Nº 424/2018
ASSUNTO: Prestação de Contas do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI (Exercício financeiro de 2016).
GESTOR: José Osmar Alves – Diretor-Geral (01/01 a 04/04/16).

RESPONSÁVEIS: Alécio de Sousa Dantas – Diretor de Logística (01/01 a 31/12/16); Orcinilton Alves Coelho – Diretor Administrativo e Financeiro (01/01 a 07/08/16).
ADVOGADOS: João Alberto Bandeira Arnaud Filho (OAB/PI nº 11.725) e outro –(Procuração: fl. 57 da peça 25)
RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara.
PROCURADORA: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS EM ADESÃO A SRP. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS.

1. Inobservância do art. 15, incisos III e V, e §§ 1º e 4º da Lei nº 8.666/93 e art. 12 do Decreto Estadual nº 11.319/2004.
2. Descumprimento do art. 7° da Resolução TCE-PI nº 40/2015.

Sumário. Instituto de Terras do Piauí. Regularidade com ressalvas, com aplicação de multa de 200 UFR-PI. Decisão unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: *Ausência de realização de pesquisa de preços em Adesão a SRP; Ausência de documentos nas prestações de contas mensais (parcialmente sanada).*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual– DFAE, às fls. 01/32 da peça 09, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual–DFAE, às fls. 01/26 da peça 31, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 33, a sustentação oral do Advogado João Alberto Bandeira Arnaud Filho (OAB/PI nº 11.725), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/14 da peça 42, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **José Osmar Alves**, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (*art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I e III, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada),* no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão *(arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Absteve-se de votar, por não ter participado de todo o julgamento, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 41, em Teresina - PI, 20 de novembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/003154/2016

ACÓRDÃO Nº 1.916/2018
DECISÃO Nº 424/2018
ASSUNTO: Prestação de Contas do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI (Exercício financeiro de 2016).
GESTOR: Regina Lourdes Carvalho de Araújo Costa – Diretora – Geral (05/04 a 31/12/16).
RESPONSÁVEIS: Alécio de Sousa Dantas – Diretor de Logística (01/01 a 31/12/16); Orcinilton Alves Coelho – Diretor Administrativo e Financeiro (01/01 a 07/08/16).
ADVOGADOS: João Alberto Bandeira Arnaud Filho (OAB/PI nº 11.725) e outro –(Procuração: fl. 58 da peça 25).
RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara.
PROCURADORA: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS EM ADESÃO A SRP. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS. ACUMULAÇÃO DE CARGOS.

1. Inobservância do art. 15, incisos III e V, e §§ 1º e 4º da Lei nº 8.666/93 e art. 12 do Decreto Estadual nº 11.319/2004e Descumprimento do art. 7° da Resolução TCE-PI nº 40/2015.
2. Infração ao art. 37, inciso XVIII da Constituição Federal.

Sumário. Instituto de Terras do Piauí. Regularidade com ressalvas, com aplicação de multa de 250 UFR-PI. Decisão unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: *Fragilidade na liquidação de despesas ante a ausência de comprovação da ocorrência dos eventos objetos de liquidação de despesa pública (Contrato n° 08/2016); Ausência de realização de pesquisa de preços em Adesão a SRP; Ausência de documentos nas prestações de contas mensais (parcialmente sanada); Cadastramento prévio da abertura das licitações efetuado fora do prazo; Indicativos de acumulação de cargos empregos e funções públicas.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual– DFAE, às fls. 01/32 da peça 09, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual–DFAE, às fls. 01/26 da peça 31, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 33, a sustentação oral do Advogado João Alberto Bandeira Arnaud Filho (OAB/PI nº 11.725), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/14 da peça 42, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Regina Lourdes Carvalho de Araújo Costa**, no valor correspondente a **250 UFR-PI** (*art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I e III, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada),* no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão *(arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Absteve-se de votar, por não ter participado de todo o julgamento, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 41, em Teresina - PI, 20 de novembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/019866/2017

ACÓRDÃO Nº 1.918/2018
DECISÃO Nº 426/2018
ASSUNTO: Denúncia contra a Agência de Desenvolvimento Habitacional do Estado do Piauí - ADH, acerca de supostas irregularidades no Residencial Jacinta Andrade no exercício de 2017.
DENUNCIADO: Gilvana Nobre Rodrigues Gayoso Freitas – Diretora - Geral
DENUNCIANTE: Associação dos Mutuários do Residencial Jacinta Andrade
ADVOGADO (S) DO DENUNCIADO: Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) – (Procuração: Diretora-Geral – fl. 13 da peça 09); Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (Substabelecimento com reserva de poderes: Diretora-Geral - fl. 14 da peça 09).
RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara
PROCURADOR: Jose Araújo Pinheiro Júnior

EMENTA. DESPESA. ADH. IMPROCEDÊNCIA.

Sumário. Denúncia. Agência de Desenvolvimento Habitacional do Estado do Piauí - ADH. Exercício de 2017. Conhecimento e improcedência, com fundamento nos art. 226, da Resolução TCE/PI nº 13/11.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/08 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 16, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/05 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **improcedência** (*art.226 da Resolução TCE/PI n° 13/11–Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), com o seu consequente arquivamento.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **recomendação** à atual gestora da Agência de Desenvolvimento Habitacional do Estado do Piauí-ADH para que realize a regularização do empreendimento imobiliário, com os registros dos imóveis em questão.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 41, em Teresina - PI, 20 de novembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/003169/2016

ACÓRDÃO Nº 1.919/2018
DECISÃO Nº 427/2018
ASSUNTO: Prestação de Contas do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí/IASPI (Exercício financeiro de 2016).
RESPONSÁVEL: Daniele Amorim Aita – Diretora Geral.
ADVOGADOS: Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) – (Procuração: fl. 02 da peça 23); Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) – (Procuração: fl. 02 da peça 23);
Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (sem procuração nos autos).
RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara.
PROCURADOR: Márcio André Madeira De Vasconcelos.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE CONTABILIZAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO IASPI/SAÚDE E AO PLAMTA.

1. A afirmação quanto à deficiência do sistema vigente no momento da contabilização não pode servir de justificativa para o não cumprimento de normas contábeis.

Sumário. Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí. Regularidade com ressalvas, sem aplicação de multa. Decisão unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: *Ausência de contabilização das Variações Patrimoniais Aumentativas decorrentes das Contribuições devidas ao IASPI-Saúde e ao PLAMTA; Cancelamento ilegal de Restos a Pagar Processados; Agravamento da preterição da Ordem Cronológica dos Pagamentos de fornecedores decorrente do cancelamento ilegal de RP Processados.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual-DFAE, às fls. 01/19 da peça 05, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual-DFAE, às fls. 01/10 da peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 18, as sustentações orais do Advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) e da Gestora Daniele Amorim Aita, que se reportaram às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/05 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos da proposta

de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, unânime, pela **não aplicação de multa** à gestora, Sra. Daniele Amorim Aita (*Diretora Geral*).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 41, em Teresina - PI, 20 de novembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/002485/2018

ACÓRDÃO Nº 1.920/2018
DECISÃO Nº 428/2018
ASSUNTO: Denúncia contra a Fundação Universidade Estadual do Piauí (FUESPI) por supostas irregularidades no Edital da Concorrência n° 002/2016 – exercício financeiro de 2018.
DENUNCIADOS: Nouga Cardoso Batista – Reitor; Ramon Teles Madeira Campos – Presidente da Comissão Especial de Licitação.
DENUNCIANTE: André Dias de Souza.
ADVOGADOS DO DENUNCIANTE: Rafael Marinangelo (OAB/SP nº 164.879) e outro – (Procuração: fl. 61 da peça 03); Priscilla Bigotte Donato (OAB/SP nº 248.777) – (Substabelecimento com reserva de iguais poderes: fl. 63 da peça 03).
RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara.
PROCURADOR: Márcio André Madeira De Vasconcelos

EMENTA. DENÚNCIA. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA N° 002/2016.

1. As irregularidades constantes na Concorrência n° 002/2016 não ensejam a declaração de nulidade de todo o certame, a despeito de haver responsabilização de quem as praticou.

Sumário. Fundação Universidade Estadual do Piauí. Conhecimento e procedência parcial. Aplicação de multa de 200 UFR-PI ou cumprimento de 20 horas-aulas. Apensamento. Decisão unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: *Irregularidades no Edital da Concorrência n° 002/2016.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DFENG, às fls. 01/20 da peça 16, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 19, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/06 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (*art. 226 da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos do voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, pela **aplicação de sanção substitutiva** ao gestor, Sr. **Nouga Cardoso Batista** (*Reitor*), prevista no art. 77, inciso V, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI), com redação dada pela Lei Estadual nº 6.056/11, em razão das irregularidades constatadas na sua gestão, **determinando-se** que o mesmo **cumpra 20 horas/aulas de cursos** relacionados às áreas de **tributação, finanças, processo legislativo e/ou Administração Pública** no prazo de 01 (um) ano a ser contado a partir do trânsito em julgado do Acórdão referente a esta decisão, devendo, ainda, serem observados os seguintes aspectos: **1 –** a comprovação das hora/aulas será feita por meio de cursos, seminários, fóruns e congêneres, promovidos pela Escola de Gestão e Controle – EGC, ou entidade por ela indicada, mediante encaminhamento de ofício a este Tribunal com as cópias dos certificados e "quadroresumo" contendo os eventos realizados com as respectivas cargas horárias; **2 –** caso, o prazo determinado anteriormente, o gestor não comprove a qualificação referida, que seja aplicada a penalidade Multa de **10 UFR-PI** alusiva a cada hora/aula faltante para integralização

do total das **20 horas/aulas**; **3 –** ressalte-se que poderá ser utilizado para o cômputo de implementação da carga horária as qualificações feitas pelo gestor nos dois anos antecedentes ao trânsito em julgado do Acórdão referente a esta decisão; **4 –** se não desejar cumprir a carga horária determinada, o **gestor poderá, alternativamente, pagar multa de 200 UFR-PI** (*art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*); **5 –** fica a cargo da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) a verificação do cumprimento desta determinação.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos do voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, pela **aplicação de sanção substitutiva** ao gestor, Sr. **Ramon Teles Madeira Campos** (*Presidente da Comissão Especial de Licitação*), prevista no art. 77, inciso V, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI), com redação dada pela Lei Estadual nº 6.056/11, em razão das irregularidades constatadas na sua gestão, **determinando-se** que o mesmo **cumpra 20 horas/aulas de cursos** relacionados às áreas de **tributação, finanças, processo legislativo e/ou Administração Pública** no prazo de 01 (um) ano a ser contado a partir do trânsito em julgado do Acórdão referente a esta decisão, devendo, ainda, serem observados os seguintes aspectos: **1 –** a comprovação das hora/aulas será feita por meio de cursos, seminários, fóruns e congêneres, promovidos pela Escola de Gestão e Controle – EGC, ou entidade por ela indicada, mediante encaminhamento de ofício a este Tribunal com as cópias dos certificados e "quadro-resumo" contendo os eventos realizados com as respectivas cargas horárias; **2 –** caso, no prazo determinado anteriormente, o gestor não comprove a qualificação referida, que seja aplicada a penalidade Multa de **10 UFR-PI** alusiva a cada hora/aula faltante para integralização do total das **20 horas/aulas; 3 –** ressalte-se que poderá ser utilizado para o cômputo de implementação da carga horária as qualificações feitas pelo gestor nos dois anos antecedentes ao trânsito em julgado do Acórdão referente a esta decisão; **4 –** se não desejar cumprir a carga horária determinada, **o gestor poderá, alternativamente, pagar multa de 200 UFR-PI** (*art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14); **5 –** fica a cargo da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) a verificação do cumprimento desta determinação.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo **apensamento** do presente processo de denúncia ao processo de prestação de contas da FUESPI (exercício financeiro de 2018).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 41, em Teresina - PI, 20 de novembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/002486/2018

ACÓRDÃO Nº 1.921/2018

DECISÃO Nº 429/2018
ASSUNTO: Denúncia contra a Fundação Universidade Estadual do Piauí (FUESPI) por supostas irregularidades no Edital da Concorrência n° 001/2016 – exercício financeiro de 2018.
DENUNCIADOS: Nouga Cardoso Batista – Reitor; Ramon Teles Madeira Campos – Presidente da Comissão Especial de Licitação.
DENUNCIANTE: André Dias de Souza.
ADVOGADOS DO DENUNCIANTE: Rafael Marinangelo (OAB/SP nº 164.879) e outro – (Procuração: fl. 61 da peça 03); Priscilla Bigotte Donato (OAB/SP nº 248.777) – (Substabelecimento com reserva de iguais poderes: fl. 63 da peça 03).
RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara.
PROCURADOR: Márcio André Madeira De Vasconcelos

EMENTA. DENÚNCIA. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA N° 001/2016.

1. A Administração não pode descumprir normas e condições do ato convocatório, ao qual se acha estritamente vinculada.

Sumário. Fundação Universidade Estadual do Piauí. Conhecimento e procedência parcial. Apensamento. Decisão unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: *Irregularidades no Edital da Concorrência n° 001/2016.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DFENG, às fls. 01/20 da peça 19, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 21 e fls. 01/02 da peça 24, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/07 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela **sua procedência parcial** (*art.226, da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), sem aplicação de multa.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **recomendação** (*art. 82, X, da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14 e art. 74 da Lei Estadual 5.888/2009*) ao atual gestor da FUESPI e à Comissão Especial de Licitação (CEL) da FUESPI para que implementem as determinações sugeridas pela Divisão

Técnica (fl. 19 da peça 19).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pelo **apensamento** do presente processo de denúncia ao processo de prestação de contas da Fundação Universidade Estadual do Piauí-FUESPI (exercício financeiro de 2018).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 41, em Teresina - PI, 20 de novembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/005108/2018

ACÓRDÃO Nº 1945/2018
DECISÃO Nº 558/18
ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE COLÔNIA DO GURGUEIA/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 - OBJETO: NOTICIA OMISSÃO DE INFORMAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO SOBRE A EXECUÇÃO DE OBRA OBJETO DO CONVÊNIO Nº 700074/2008 (SIAFI 626455), CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E A P. M. DE COLÔNIA DO GURGUÉIA.
INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DENUNCIANTE: PEDRINA ALMEIDA DE ARAÚJO ROCHA.
DENUNCIADO: ALCILENE ALVES DE ARAÚJO (PREFEITA).
ADVOGADO(S): VITOR TABATINGA DO RÊGO LOPES - OAB/PI Nº 6.989 (PEÇA 09, FLS. 10).
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.
PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: DENUNCIA. INCOMPETÊNCIA. NATUREZA FEDERAL.

1. Natureza exclusivamente federal, cuja competência primária de tutela e fiscalização é do órgão concedente, em paralelo aos órgãos de controle, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União.

Sumário: Denúncia. P. M. de Colônia do Gurgueia. Exercício financeiro 2018. Arquivamento. Apensamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a informação da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DFENG (Peça 14), considerando a informação do parecer do Ministério Público de Contas (Peça 17), considerando a sustentação oral do advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** em consonância com o posicionamento ministerial, na qual se observa que o recurso em comento (R$ 950.476,33) **possui natureza exclusivamente federal**, cuja competência primária de tutela e fiscalização é do órgão concedente, em paralelo aos órgãos de controle, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União. **Dessa forma, esta Corte de Contas mostra-se incompetente, na seara material, para analisar os recursos mencionados na presente denúncia.** Portanto**,** em consonância com o parecer

ministerial, pelo **arquivamento** do processo em comento, nos termos dos artigos 402 a 404 do Regimento Interno desta Corte de Contas, com consequente **comunicação ao Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União**, para adoção das medidas pertinentes. Bem como pelo **apensamento** dos autos ao processo de prestação de contas do exercício 2018 do Município de Redenção do Gurguéia, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 22).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 21 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/006446/2018

ACÓRDÃO Nº 1946/2018
DECISÃO Nº 559/18
ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE CONCEICÃO DO CANINDÉ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 - OBJETO: APONTA SUPOSTAS ILEGALIDADES PRATICADAS PELO ATUAL GESTOR DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE CANINDÉ-PI, QUE DESRESPEITA O PRINCÍPIO DE IMPESSOALIDADE E DA ISONOMIA, COM O INTERESSE DE BENEFICIAR SUA FILHA, AO INVÉS DE BUSCAR O INTERESSE PÚBLICO.
INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
DENUNCIANTE: ROSA MARIA DE CARVALHO SOUSA CAVALCANTE
DENUNCIADO: ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA (PREFEITO)
ADVOGADO(S): MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4.703) E OUTROS (PEÇA 02, FLS. 10, PELO DENUNCIANTE); HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO - OAB/PI N° 6544 (SEM PROCURAÇÃO, PELO DENUNCIADO), MATTSON RESENDE DOURADO OAB Nº 6594 (SEM PROCURAÇÃO, PELO DENUNCIADO).
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: DENUNCIA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E MORALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.

1. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Sumário: Denúncia. P. M. de Conceição do Canindé. Exercício financeiro 2018. Improcedência. Apensamento.

Inicialmente o Presidente da Segunda Câmara Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros solicitou ao advogado Mattson Resende Dourado OAB nº 6594, que providencie a juntada da procuração no prazo regimental.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do contraditório da V DFAM (Peça 17), parecer do Ministério Público de Contas (Peças 12 e 19), a sustentação oral do advogado Mattson Resende Dourado OAB nº 6594, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância total com o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 24).

a) **Improcedência da Denúncia** contra o Sr. Alcimiro Pinheiro da Costa (Prefeito do Município de Conceição do Canindé);

b) **Apensamento** dos autos de Denúncia ao processo de prestação de contas do Município de Conceição do Canindé, atinente ao exercício 2018, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 24).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 21 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/16660/2012

ACÓRDÃO Nº 1943/2018
DECISÃO Nº 552/18
ASSUNTO: EDITAL Nº 1, CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO PERMANENTE P. M. DE LAGOA ALEGRE.
RESPONSÁVEIS: MESSIAS MOREIRA ELIZARDO E GESIMAR NEVES BORGES COSTA
ADVOGADO: ÉRICO MALTA PACHECO - OAB/PI N° 3906 E OUTROS (PEÇA 27, FLS. 02, PELO SR. MESSIAS MOREIRA ELIZARDO).
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: CONCURSO PÚBLICO. ATOS PARA VALIDADE. INSPEÇÃO.

1. Não envio dos seguintes documentos: ato de homologação e resultado final do concurso devidamente publicado em Diário Oficial, descumprindo a Resolução TCE/PI nº 907/09;

Sumário: Concurso Público. P. M de Lagoa Alegre. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Admissões de Pessoal (Peça 10), o contraditório da Divisão de Registro de Atos (Peça 29), os pareceres do Ministério Público de Contas (Peças 24, 31, 42, 47, 59, 62, 80), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **arquivamento**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 85).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 21 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Telefones para contato:
(86) 3215 3985
e
(86) 3215 3987

A Ouvidoria do TCE Piauí disponibiliza linhas exclusivas para que todo cidadão possa comunicar irregularidades, consultar processos e sanar dúvidas.

Decisões Monocráticas

Processo: TC/ 016536/2018

Assunto: Aposentadoria
Interessado (a): Maria da Paz Chaves Feitosa
Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Valença do Piauí
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a) Márcio André Madeira de Vasconcelos
Decisão nº 374/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Maria da Paz Chaves Feitosa, CPF nº 349.631.203-30, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe "B", nível VII, RG nº 434.731-PI, Matrícula nº 769-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Valença do Piauí, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, e art. 27 da Lei Municipal nº 1.254/17, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04) , **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º e 7º da EC nº 41/03, e art. 27 da Lei Municipal nº 1.254/17, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 18/2018 (fls. 2.33), de 27/07/2018, publicado no Diário Oficial dos Municipios, Edição MMMDCXXXI, nº 149, de 01/08/18 (fls.2.35), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R$ 3.865,95,** conforme segue:

a) Vencimento (Lei Municipal nº 1122/09 c/c a Lei Municipal nº 1.273/18)	3.783,93
b) Regência (art. 69 da Lei Municipal nº 1.122/09)	82,02
Total de Proventos	**3.865,95**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 03 de dezembro de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator.

PROCESSO: TC n° 026925/2017

ASSUNTO: Pensão Por Morte
INTERESSADO: Haislan Gabriel de Oliveira Ferreira
ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência
RELATOR Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior
DECISÃO: n° 259/18 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte requerida por Haislan Gabriel de Oliveira Ferreira, CPF nº 075.577.473-64, para si, na condição de filho menor, devido ao falecimento da ex – segurada Ana Lúcia de Oliveira Ferreira, CPF nº 011.525.167-79, matricula nº 036136-4, servidora ativo do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI, no cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe "II", Padrão C, falecida em 20.01.2014, com fulcro na LC nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7°, inciso I da CF/88, com redação da EC nº 41/03.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls.01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.01/01 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 1.667/2017 PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fls. 33 a 34 da peça 02), datada de 28.08.2017, publicada no DOE nº 220 de 27.11.2017, concessiva de benefício de Pensão Por Morte com os proventos, no valor de **R$ 861,98** (oitocentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos) **autorizando o seu registro,** nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com a garantia de percepção do salário mínimo assegurado constitucionalmente, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR (R$)**
VENCIMENTO	Lei nº 6557/2014	759,00
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO	LC nº 13/94 c/c LC nº 033/03	17,98
VANTAGEM PESSOAL	LC nº 038/2004	85,00
	TOTAL	**861,98**

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R$)
HAISLAN GABRIEL DE OLIVEIRA FERREIRA	07.07.06	FILHO	075.577.473-64	27.02.14	2027	----------	**861,98**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 23 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC n° 011401/2017

ASSUNTO: Pensão Por Morte
INTERESSADA: Thaciara Rodrigues Farias
ÓRGÃO DE ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT
RELATOR Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior
DECISÃO: n° 260/18 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte requerida por Thaciara Rodrigues Farias (26/11/01), CPF nº 082.747.453-96, para si, na condição de filha menor, devido ao falecimento da ex – segurada Maria do Perpetuo Socorro Rodrigues Farias, CPF nº 307.198.103-10, matricula nº 002249, servidora ativo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Comunicação Social, no cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência "C2", falecida em 23.07.2016, com fulcro no art. 21, da Lei Municipal nº 2.969/2001, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005, c/c o art. 16, inciso I, e o art. 105, inciso I, todos do Decreto Federal nº 3.048/1999.
Considerando a consonância do parecer ministerial (fls.01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.01/01 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 1.749/2016 (fls. 36 a 37 da peça 02), datada de 17.10.2016, publicada no DOM nº 1.972 de 24.10.2016, concessiva de benefício de Pensão Por Morte com os proventos, no valor de **R$ 1.647,63** (mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos) **autorizando o seu registro,** nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

Discriminação e Fundamentação Legal de Pensão Mensal Por Morte	
Vencimentos, nos termos da LC nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R$ 1.156,90
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R$ 207,14
Gratificação Símbolo DAM-05, nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatutos dos Servidores do Município de Teresina).	R$ 283,59
Total dos Proventos (nos termos do art. 2° da Lei Federal nº 10.887/04)	R$ 1.647,63
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 1.647,63**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 23 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC n° 018797/2015

ASSUNTO: Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
INTERESSADO: Francisco de Oliveira Souza
ÓRGÃO DE ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Parnaiba-IPMP
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto
DECISÃO: n° 261/18 GAV

Trata o processo de ato de revisão de proventos de aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Francisco de Oliveira Souza, CPF n° 181.035.533-87, matrícula n° 1267, no cargo de Guarda, do quadro de pessoal na ativa da Prefeitura Municipal de Parnaíba, com fulcro no art. 6° da EC nº 41/03.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 5) com a informação

apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/01 da peça 4), **DECIDO,** com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 685/2015 (fls. 88 e 89 da peça 2), datada de 01.04.2016, publicada no DOM nº 1.356, de 17/04/2015, que revisou o ato concessório inicial de aposentadoria da requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei n° 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R$ 847,50** (oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), com a garantia de percepção do salário mínimo assegurado constitucionalmente, conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	Art. 49 da Lei Municipal nº 1.366/1992.	R$ 678,00
GRATATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	Nos termos do art. 73, da Lei Municipal nº 1.366/1992.	R$ 169,50
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 847,50**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 23 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC n° 021763/2018

ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
INTERESSADA: Anezia da Costa Veloso Barbosa
ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADOR: José de Araújo Pinheiro Júnior
DECISÃO: n° 262/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Anezia da Costa Veloso Barbosa, PIS/PASEP nº 17030927816, CPF n° 337.898.603-44, matrícula n° 0070122, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão "D", do quadro de pessoal da Secretaria de Cultura do Estado do Piauí, com fulcro no art. 3°, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fl. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fl. 01/01 da peça 03), **DECIDO,** com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 2403/2018 Piauí Previdência (fl. 186 da peça 02), datada de 20.09.2018, publicada no DOE nº 190 de 09.10.2018, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei n° 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R$ 1.382,72** (mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1° da Lei nº 6.933/16.	R$ 1.340,32
VPNI-GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI	Art. 56 da LC nº 13/94	R$ 6,40
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 65 da LC nº 13/94	R$ 36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 1.382,72**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 23 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO TC nº 021827/2018

ASSUNTO: Embargos de Declaração
ENTE: COORDENADORIA DO PROGRAMA DE MODERNIZACAO E QUALIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUI – COMEPI
EXERCÍCIO: 2018
EMBARGANTE: Marcus Vinícius Cunha Dias - Gestor
ADVOGADO: Leonardo Laurentino Nunes Martins OAB-PI nº 11.328
DECISÃO EMBARGADA: Acórdão nº 089/18 prolatado no processo TC nº 012908/2017 – Recurso de Reconsideração – contas de gestão.
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
DMG GAV Nº 87/18
Embargos de Declaração. Objeto: Acórdão 189/18. Prefeitura Municipal de Oeiras-PI. Exercício 2013. Julgamento pelo conhecimento e provimento. Modificação da decisão embargada no sentido de manter o julgamento inicial de regularidade com ressalvas conforme Acórdão nº 426/17.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Embargos de Declaração opostos por Marcus Vinícius Cunha Dias, na condição de gestor da COORDENADORIA DO PROGRAMA DE MODERNIZACAO E QUALIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUI – COMEPI, durante o exercício financeiro de 2018, no qual pretende a reforma da decisão constante no Acórdão TCE/PI nº 1695/18, prolatado nos autos do processo de Auditoria Concomitante sob nº TC nº 000933/18, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 209, de 12 de novembro de 2018.

Consoante o art. 408 do Regimento Interno do TCE/PI, o presente processo foi submetido à análise preliminar de aferição dos pressupostos essenciais ao seu conhecimento, em que se verificou o cumprimento dos referidos pressupostos, sendo eles os arts. 155 da Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI) e nos art. 405, inciso III, art. 406, 414, inciso I, e 430 da Resolução TCE/PI n.º 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI),tendo em vista que a publicação do Acórdão 1695/18 deu-se em 12/11/18, e o embargo em tela foi impetrado em 20/11/18.

Face ao exposto, conheço do presente embargo e encaminho esta Decisão Monocrática à Secretaria das Sessões para fins de publicação, determinando que, posteriormente, sejam os autos enviados ao Ministério Público de Contas para análise do mérito, tendo em vista os mesmos terem efeito modificativo.

Teresina, 26 de novembro de 2018.

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

Processo TC/017173/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais
Interessada: Maria José Pereira Dias
Órgão de origem: Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - IPMP
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos
Decisão Monocrática nº 359/2018 - GKB

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais de interesse da servidora MARIA JOSÉ PEREIRA DIAS, CPF nº 735.949.383-87, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 11.937, lotada na Prefeitura Municipal de Parnaíba, com arrimo no art. 40, inciso III, "b", §§1º e 2º da CF, Lei nº 1.366/92 alterada pela Lei nº 1.932/03, Artigo 178- A, inciso III, "b" c/c Lei nº 2.192/05, requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 930/2018 (Peça 2, fls. 39/40), publicada no Diário Oficial de Parnaíba nº 2.174 de 20/08/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos calculados pela média no valor mensal de **R$ 510,00** (quinhentos e dez reais), devendo ser assegurado o salário mínimo nacional vigente, nos termos do art. 7º, VII, da CF/88, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 03 de dezembro de 2018.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/019514/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessada: Maria José Alves Magalhães
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: Plínio Valente Ramos Neto
Decisão Monocrática nº 360/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria José Alves Magalhães, CPF n° 306.254.753-72, RG n° 805.889-PI, matrícula n° 0721000, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe "SE", nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03 e § 5° do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1258/2018 (Peça 2, fls. 212), publicada no Diário Oficial do Estado nº 102 de 04/06/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R$ 3.846,93 – LC n° 71/06 c/c lei n° 5.589/06, acrescentada pelo art. 3°, anexo IV da lei n° 7.081/17 c/c o art. 1° da Lei n° 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R$ 100,93 – art. 127 da LC n° 71/06), totalizando o valor mensal de R$ 3.947,86 (três mil e novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 03 de dezembro de 2018.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/022212/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessada: Ana Lucia Moreira Machado Leal
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior
Decisão Monocrática nº 361/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Ana Lucia Moreira Machado Leal, CPF nº 159.910.323-00, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão: E, matrícula n° 0707554, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 2.228/2018 (Peça 2, fls. 93), publicada no Diário Oficial do Estado nº 195 de 17/10/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06 c/c art. 2º, II da Lei nº 7.133/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R$ 1.142,80); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R$ 46,80), totalizando o valor mensal de R$ 1.189,60 (mil e cento e oitenta e nove reais e sessenta centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 03 de dezembro de 2018.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo: TC Nº 016783/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado(a): LUSENY ARAÚJO DO NASCIMENTO
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO
Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO 257/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais,** concedida à servidora LUSENY ARAÚJO DO NASCIMENTO**,** CPF nº 227.047.013-34, ocupante do Cargo de Professora, 40 horas, Classe "SL", Nível "IV", matrícula nº 0747416, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E., edição 148, de 07 de agosto de 2018 (Peça 02, fl. 115).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018MA0747 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 1545/2018 de 25 de maio de 2018** (Peça 02, fls. 112), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do Art. 6º, I, II, III, IV da EC nº 41/2003**,** c/c art. 40 da CF/88, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.528,47** (três mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento (LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R$ 3.455,08
II – Gratificação Adicioal (art. 127 da LC nº 71/06.	R$ 73,39
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 3.528,47**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 03 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator

Processo: TC/018005/2018.

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.
Interessada: WANDERLEIA SOARES LIMA – CPF: 330.565.953-04.
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
Decisão nº 326/18 – GJC.

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **WANDERLEIA SOARES LIMA,** CPF nº 330.565.953-04, matrícula nº 0464988, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe "SE", Nível "II", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - PI, com fundamento nos **arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do Art.40 da CF/88**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 137, de 23 de julho de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018MA0742 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **PORTARIA Nº 1782/18 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 25 de junho de 2018** (fl. 112 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.761,56 (três mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos),** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC Nº 71/06 c/c/ Lei Nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 3º, Anexo IV da Lei Nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei Nº 6.933/16)	R$ 3.676,09
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
Gratificação Adicional (art. 127 da LC Nº 71/06)	R$ 85,47
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 3.761,56**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO - RELATOR –

Processo: TC/017575/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.
Interessada: DULCE MARIA SANTANA FERREIRA DE CARVALHO - CPF: 208.858.303-34.
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
Decisão Nº. 327/18 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**,** concedida à servidora **DULCE MARIA SANTANA FERREIRA DE CARVALHO**, CPF Nº. 208.858.303-34, ocupante do Grupo Ocupacional Nível Superior, cargo de Enfermeira, Classe "III", Padrão "C", Matrícula Nº. 0189189, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 3º da EC Nº. 47/05. Publicação no Diário Oficial do Estado Nº. 143 de 31-07-2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2018MA0743 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **PORTARIA Nº. 1.013/2018,** de **27-04-2018** (fls. 114 da Peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$4.768,52 (quatro mil setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos),** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, art.18 da Lei Nº. 6.201/12, c/c Art.1º, Lei Nº. 7.081/17 (R$ 4.456,59)	R$4.456,59
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS	
VPNI – Lei Nº. 6.201/12 - artigo 25 da Lei N°. 6.201/12	R$311,93
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 4.768,52**.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

Processo: TC/013558/2018.

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.
Interessada: FRANCISCA VALNÍSIA CIRINO DE ARAÚJO – CPF: 198.753.713-00.
Procedência: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ.
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
Decisão nº 328/18 – GJC.

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **Francisca Valnísia Cirino de Araújo**, CPF n° 198.753.713-00, RG n° 431.875-PI, matrícula n° 632-1, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe "B", nível VII, do quadro de pessoal do Município de Valença do Piauí, com arrimo nos **art. 6° e 7° da EC n° 41/03** e art. 27 da Lei Municipal n° 1.254/17. O Ato Concessório foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição MMMDCVIII (3.608), de 29 de junho de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018MA0749 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **PORTARIA Valença-PREV Nº 015/2018, de 27 de junho de 2018** (fl. 34 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.865,95 (três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos),** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, conforme Lei Municipal nº 1.122, de 29 de dezembro de 2009 c/c Lei Municipal nº 1.273, de 06 de marco de 2018.	R$ 3.783,93
Regência, nos termos do Art. 69, da Lei Municipal nº 1.122, de 29 de dezembro de 2009.	R$ 82,02
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 3.865,95**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em

seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.
Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

Processo: **TC/020824/2018.**

Assunto: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO SILVIO DE AREA SOARES - CPF Nº 097.525.523-15.
Interessada: MARIA LÚCIA DA ROCHA SOARES CPF Nº. 841.067.193-04.
Órgão de origem: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
Procuradora: PLINIO VALENTE RAMOS NETO.
Decisão Nº 329/18 – GJC.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de **MARIA LÚCIA DA ROCHA SOARES**, CPF Nº. 841.067.193-04, para si, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex – segurado **SILVIO DE AREA SOARES**, CPF Nº. 097.525.523-15, Matrícula Nº. 026996-4 servidor ativo do cargo de Agente Técnico de Serviço, Classe II, Padrão D, do quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Rural, ocorrido em 01-01-2016. Publicação no DOE Nº. 193, de 15-10-2018.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2018PA0239 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** o ato concessório da pensão em favor de **MARIA LÚCIA DA ROCHA SOARES,** na condição de esposa, devido ao falecimento de seu esposo, **SILVIO DE AREA SOARES,** conforme materializado na **PORTARIA GP Nº.** 2.335/2018, **– PIAUÍ PREVIDÊNCIA,** (fls. 41/ da Peça 03) de 01-02-2018, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R$1.117,18 (um mil cento e dezessete reais e dezoito centavos)**, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DE BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALORES (R$)
Vencimento	Lei N°. 6.560 de 22-07-2014	1.066,68
Adicional Tempo Serviço	Lei. Compl. N°. 1311994	50.40
TOTAL		**1.117,18**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.
Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de dezembro de 2018.

(a*ssinado digitalmente*)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

Processo: TC/004611/2018.

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.
Interessada: MARIA APARECIDA PINHEIRO DE SOUSA BRITO – CPF: 479.275.263-91.
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.
Decisão nº 331/18 – GJC.

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **MARIA APARECIDA PINHEIRO DE SOUSA BRITO**, CPF nº 479.275.263-91, matrícula nº 075859X, ocupante do cargo do Professor 40 horas, Classe "SL", Nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, com arrimo no **Art. 3º da EC nº 47/05.** O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 30, de 15 de fevereiro de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 23) com o Parecer Ministerial nº 2018JA0758 (peça 24), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **PORTARIA Nº 384/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 29 de janeiro de 2018** (fl. 182 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.542,75 (três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos),** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos (LC Nº 71/06 c/c Lei Nº 5.589/06, ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.)	R$ 3.415,80
Gratificação Adicional (Art. 127 da LC Nº 71/06)	R$ 126,95
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 3.542,75**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

Processo: TC/002141/2018.

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.
Interessado: FRANCISCO ROOSEVELT FERREIRA GOMES - CPF: 156.403.293-00.
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÙNIOR
Decisão Nº. 330/18 – GJC.

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição EC N°. 47/05, concedida ao servidor **Francisco Roosevelt Ferreira Gomes**, CPF N°. 156.403.293-00, RG N°. 295.618-PI, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL-ATL-N, Matrícula Nº. 0573, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI, com fundamento no **art. 3° da EC N°. 47/05**. Publicação no DOE Nº. 15, de 22-01-2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2018JA0761 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** o Ato da Mesa Nº. 404/2017**, de 16-10-2017,** (fls. 63 da Peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$6.184,46 (seis mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Salário-Base (R$ 2.494,61 – Lei N°. 5.726/08, modificada pela Lei N°. 6.388/13 e pela Lei N°. 6.468/13)	R$2.494,61
Vantagem Pessoal - arts. 11 e 26 da Lei N°. 5.726/08, modificada pela Lei N°. 6.388/13 e Lei N°. 6.468/13)	R$ 3.689,85
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$6.184,46**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR

PROCESSO: TC/026927/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 324/2018-GDC
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO Sr. ANTONIO MARQUES DOS SANTOS
INTERESSADA: MARGARIDA MARQUES DOS SANTOS (CPF n° 591.970.303-25)
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **MARGARIDA MARQUES DOS SANTOS,** CPF n° 591.970.303-25, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex - segurado, **ANTONIO MARQUES DOS SANTOS**, CPF n° 160.730.023-00, matrícula n° 017822-5, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde- SESAPI, no cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe I, Padrão E, ocorrido em 07/04/2014, **com fulcro no art. 5° da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal n° 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, n° 220, de 27 de novembro de 2017 (fl. 58 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 1731/2018) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARRRB – 5398/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1.668/2017- PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 28 de agosto de 2017 (fl. 57 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 852,86 (oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR (R$)**
Vencimento	Lei n° 6557/2014	744,00
Adicional de Tempo de Serviços	Lei Compl. 13/94 c/c LC n° 033/03	59,95
Taxa de Insalubridade	Lei Compl. n° 13/94 c/c LC n° 033/03	48,91
	TOTAL	852,86

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	**DATA NASC.**	**DEP.**	**CPF**	**DATA INÍCIO**	**DATA FIM**	**% RATEIO**	**VALOR (R$)**
Margarida Marques dos Santos	04.01. 1940	Cônjuge	591.970. 303-25	07.04.2014	-	-	852,86

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 07 de abril de 2014.
Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor mensal de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).
Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.
Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 29 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/013560/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 325/2018-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: NEUMA LOPES DOS SANTOS ABREU (CPF n° 306.776.453-68)
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS,** de interesse da servidora, Sra. **NEUMA LOPES DOS SANTOS ABREU,** CPF nº 306.776.453-68, RG n° 615.430 SSP-PI, nascida em 29/03/1964, matrícula 15289-1, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe "C", Nível VI, lotada na Prefeitura de Valença do Piauí, com arrimo no **art. 6° e 7° da EC n° 41/03 c/c o § 5° do art. 40 da CF/88 e art. 27 da Lei Municipal n° 1.254/17** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, n° MMMDCVIII, de 29 de junho de 2018 (fl. 35 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).
Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 14199/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ 6743/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246,

inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria Valença- PREV nº 017/2018 (fls. 33/34 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R$ 4.115,27 (quatro mil, cento e quinze reais e vinte e sete centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE DO SERVIDOR	
Vencimentos, conforme Lei Municipal n° 1.122, de 29 de dezembro de 2009 c/c Lei Municipal n° 1.273, de 06 de março de 2018.	R$ 3.892,05
Regência nos termos do art. 69, da Lei Municipal n° 1.122, de 29 de dezembro de 2009.	R$ 82,82
Gratificação de Aperfeiçoamento 4%, conforme art. 68, Lei Municipal n° 1.122, de 29 de dezembro de 2009.	R$ 141,20
Total da Remuneração do cargo efetivo	R$ 4.115,27
PROVENTOS A RECEBER	
Vencimentos, conforme Lei Municipal n° 1.122, de 29 de dezembro de 2009 c/c Lei Municipal n° 1273, de 06 de março de 2018.	R$ 3.892,05
Regência nos termos do art. 69, da Lei Municipal n° 1.122, de 29 de dezembro de 2009.	R$ 82,02
Gratificação de Aperfeiçoamento 4%, conforme art. 68, Lei Municipal n° 1.122, de 29 de dezembro de 2009.	R$ 141,20
PROVENTOS A RECEBER	**R$ 4.115,27**

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 29 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/022039/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 326/2018-GDC
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: ANTÔNIA EDILEUDA DA COSTA SOUSA (CPF n° 006.454.163-04)
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIARIO DE FRANCISCO SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** de interesse da servidora, Sra. **ANTÔNIA EDILEUDA DA COSTA SOUSA**, CPF n° 006.454.163-04, RG nº 2.239.598 SSP PI, nascida em 16/07/1964, matrícula 07-1, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Francisco Santos/PI, com arrimo no **art. 3º da EC n° 47/05,** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Francisco Santos, n° 1038, Ano V, de 08 de novembro de 2018 (fl. 34 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 13 do processo eletrônico – INFAPO 14230/2018) com o parecer ministerial (peça nº 03 do processo eletrônico – PARJPJ 6732/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 043/2018-GP (fl. 32 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) conforme discriminação abaixo:

A.	Vencimento de acordo com o artigo 47 da Lei Municipal n° 275/2007 de 18.05.2007 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Francisco Santos/PI.....	**R$**	**954,00**
	TOTAL A RECEBER	**R$**	**954,00**

Francisco Santos/PI, 05 de novembro de 2018.

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo

recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 29 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/019201/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 327/2018-GDC
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: EURIDES LEITE MONTEIRO ALVES DE ANDRADE (CPF n° 131.129.883-53)
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS,** de interesse da servidora, Sra. **EURIDES LEITE MONTEIRO ALVES DE ANDRADE**, CPF nº 131.129.883-53, RG n° 109.977 - PI, nascida em 13/09/1956, matrícula nº 0196495, ocupante do cargo de Dentista, Classe III, Padrão E, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 3° da EC n° 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, n° 161 de 28 de agosto de 2018 (fl. 112 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 14093/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 5481/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.242/2018- PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 107 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R$ 4.923,18 (quatro mil, novecentos e vinte e três reais e dezoito centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1° LEI N° 6.933/16	R$ 4.913,39
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar n° 33/03)		
VPNI-LEI N° 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI N° 6.201/12	R$ 9,79
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 4.923,18**

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 03 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/019634/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 328/2018-GDC
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: MARIA DO REMÉDIO MACIEL DE MELO SANTOS (CPF n° 273.461.703-00)
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS,** de interesse da servidora, Sra. **MARIA DO REMÉDIO MACIEL DE MELO SANTOS**, CPF nº 273.461.703-00, RG n° 593.428 - PI, nascida em 18/12/1959, matrícula nº 008594-4, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão C, lotada na Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo- SETRE, com arrimo no **art. 6°, I, II, III e IV da EC**

n° 41/03, da CF/88 para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, n° 170 de 11 de setembro de 2018 (fl. 84 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 14191/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN 5793/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0967/2018- PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 80 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R$ 1.316,11 (mil, trezentos e dezesseis reais e onze centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	LC N° 38/04, LEI N° 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI N° 7.081/17 C/C ART. 1° DA LEI N° 6.933/16	R$ 1.272,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar n° 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC N° 13/94	R$ 43,20
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 1.316,11**

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 03 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: N.º. TC/019977/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 329/2018 - GDC

ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE POSSIVÉIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE REPASSES FEDERAIS NO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2012.

DENUNCIANTE: EDILSA DO VALE (VEREADORA)

DENUNCIADOS: FRANCISCO DE ASSIS ALCÂNTRA (EX-GESTOR)
MARIA DOLORES GONÇALVES MATIAS (EX SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO)
MARÍLIA MOURA B. DE CARVALHO (SECRETARIA DE FINANÇAS)
MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA DIAS (EX-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO DOS DENUNCIADOS: MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS OAB/PI nº 3.839, ERICO MALTA PACHECO OAB/PI nº 3.906 e outros. (proc. Peça 22, fls. 04, 05, 06, 07,08).

Trata-se de denúncia da Sra. Edilsa do Vale (Vereadora), referente à possível irregularidade na aplicação de repasses federais, referente aos Convênios 655845/2009 (SIAFI 656877) no valor de R$ 1.076.524,02, tendo como objeto a reestruturação e aparelhagem de rede escolar pública da educação infantil (PROINFANCIA) e 703772/2010 (SIAFI 664814) no valor de R$ 100.229,19 para aquisição de mobiliário e equipamentos para equipar escolas de educação infantil (PROINFANCIA) em desfavor de Francisco de Assis Alcântara – Ex-gestor do Município; Maria Dolores Gonçalves Matias – Ex-secretária de Educação; Marília Moura B. de Carvalho – Secretária de Finanças; Walfredo Val de Carvalho Filho – Prefeito Municipal e Maria da Conceição Cunha Dias – Ex- Secretária de Educação.

Para assegurar a ampla defesa e o contrário, procedeu-se à citação dos Denunciados para que apresentassem suas justificativas (Peça nº 09). Conforme Certidão acostada à Peça n° 21, os Denunciados apresentaram defesa em tempo hábil (Peça 22)

Posteriormente os autos foram remetidos a Diretoria de Fiscalização para produção de seu relatório técnico (peça 25).

A denunciante solicita abertura de procedimento investigatório e propositura de Ações Cíveis e Criminais em desfavor dos denunciados acima enumerados, alegando supostas irregularidades na aplicação de recursos de repasse federais, referente aos Convênios 655845/2009 (SIAFI 656877) no valor de R$ 1.076.524,02 tendo como objeto a reestruturação e aparelhagem de rede escolar pública da educação infantil (PROINFANCIA) e 703772/2010 (SIAFI 664814) no valor de R$ 100.229,19 para aquisição de mobiliário e equipamentos para equipar escolas de educação infantil (PROINFANCIA).

Em sua defesa, os denunciados por meio de seu representante legal, argumentam que a denúncia não procede, sob a alegação de que as despesas foram realizadas de forma regular, com a apresentação dos extratos das prestações de contas dos convênios extraídos do SISGPC – Sistema de Gestão de Prestação de

Contas, onde constam os demonstrativos de Receitas e Despesas com a identificação de todas as notas fiscais alusivas aos referidos convênios, além de despacho de homologação e publicação dos extratos dos contratos e aditivos dos convênios. Por fim, pede ainda, que o TCE-PI acate as justificativas apresentadas visando o conhecimento e consequente provimento das razões defensivas, com o intuito de considerar a denúncia improcedente.

A análise técnica feita pela Divisão Técnica ao examinar os fatos informou que o objeto da denúncia versa sobre recursos originados de transferência voluntária da União, na modalidade de Convênio, repassados para o Município de Valência do Piauí. Desta forma, de acordo com que estabelece o Artigo 71, Inciso VI da Constituição Federal de 1988 (transcrito abaixo), a competência para fiscalizar a sua aplicação é do TCU – Tribunal de Contas da União, estando, portanto, afastada a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Piaui.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Por fim, destaca-se que se determinou o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas que se manifestou de acordo com a proposta de **arquivamento** dos presentes autos por incompetência do TCE-PI na fiscalização de repasses de recursos federais decorrentes de Convênio, e pelo envio da presente denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO

Desta feita, considerando todos os argumentos trazidos e as informações apresentadas pela DFAM e pelo MPC, **determino monocraticamente:**

a) O **arquivamento** da presente denúncia por incompetência do TCE-PI na fiscalização de repasses de recursos federais decorrentes de Convênio, nos termos do art. 246, XI, e art. 402, II.

b) Envio da presente denúncia ao Tribunal de Contas da União.

Encaminhe-se à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 03 de dezembro de 2018.

Assinado digitalmente
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO: TC/012244/2018

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADA: MARIA JANETE MOREIRA DE FREITAS
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO N° 330/18 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **MARIA JANETE MOREIRA DE FREITAS**, CPF nº 185.564.423-15, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe "A", nível "III", Matrícula nº 002040, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N° 2.246/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: **Vencimentos**, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.985/17, no valor de R$ 5.013,16; **Gratificação de Incentivo a Docência**, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09), c/c a Lei Mun. nº 4.985/17, no valor de R$ 1.064,00; **Incentivo por Titulação**, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/11), c/c a Lei Mun. nº 4.985/2017, no valor de R$ 501,31. **Proventos a Receber R$ 6.578,47 (SEIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)**. Publicado no DOM nº 2.196 de 05/01/2018.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 03 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS **- RELATOR –**

PROCESSO: TC/020775/2018

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADA: TERESINHA DE JESUS MACHADO CASTELO BRANCO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR INATIVO DA SEFAZ HERIVELTO CASTELO BRANCO
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
Decisão n° 331/18 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **TERESINHA DE JESUS MACHADO CASTELO BRANCO**, CPF n° 099.794.943-04, devido ao falecimento de seu esposo, **HERIVELTO CASTELO BRANCO**, CPF n° 065.041.163-34, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, ocorrido em **04.12.2014**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP N° 2.565/2018**, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R$ 5.195,69 – Lei n° 6.410/13); b) GIA (R$ 261,75 – Acordão nº 158-A/2014), perfazendo o total de R$ 5.457,44 mensais. Com o desconto de R$ -320,16, previsto no art. 40, § 7° da CF/88, a pensão foi fixada em R$ 5.137,28 (CINCO MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 03 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR -

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Corregedoria Geral

A Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Piaui é um órgão com a missão de garantir o controle da conduta funcional, firmados nos princípios éticos e legais, mediante a realização de fiscalização, recomendação, correição e mediação, com a finalidade de assegurar a regularidade funcional. Outrossim, pretende proporcionar a eficiência das atividades institucionais ante o aprimoramento das rotinas internas e adotar programas de prevenção de infrações disciplinares.

Missão

Prestar serviços efetivos e eficientes por meio da orientação, fiscalização e controle das atividades institucionais e de planejamento. Além da conduta disciplinar de membros e servidores da Corte de Contas.

Visão

Ser reconhecida pela sociedade, pelos membros e servidores da Corte de Contas como órgão acessível, ético e eficiente na realização das suas atividades.

Valores

Ética, humanidade, legalidade, impessoalidade, comprometimento, inovação, celeridade, eficiência, publicidade e transparência.

Contato

Telefone: (86) 3215 – 3944
Email: aline.leal@tce.pi.gov.br